Universidade Federal Fluminense

Boletim de Serviço

ANO LIII N.º 017 24/01/2019

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor

FÁBIO BARBOZA PASSOS
Vice-reitor

SUMÁRIO

ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE 94 (NOVENTA E QUATRO) PÁGINAS CONTENDO AS SEGUINTES MATÉRIAS:

SEÇÃO I

RETIFICAÇÃO DE TPU.....02

SEÇÃO II

PARTE 1

DESPACHOS E DECISÕES
REITOR, PROGEPE 03

PARTE 2

DESPACHOS E DECISÕES
DAP.....22

SEÇÃO III

PARTE 1

DESPACHOS E DECISÕES
CEPEX.....24

SEÇÃO IV

EDITAIS:

ESPECIALIZAÇÃO EM LÍNGUA FRANCESA E LITERATURAS FRANCÓFONAS.....73

RETIFICAÇÃO MESTRADO EM JUSTIÇA E SEGURANÇA.....77

CONSULTA ELEITORAL DA ESCOLA DE ENGENHARIA.....94

MIRIAM DE FÁTIMA CRUZ
Bibliotecária - Documentalista

DEBORAH MOTTA AMBINDER DE CARVALHO
Superintendente de Documentação

SEÇÃO I

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO 001/2019

PROCESSO nº **23069.051416/2012-49**

INSTRUMENTO: **TERMO DE PERMISSÃO DE USO nº 001/2019**

PERMITENTE: **Universidade Federal Fluminense**

PERMISSIONÁRIO: **SIRLEI DE SOUZA MAIA (**CPF n° 936.234.297-91)

ATIVIDADE/LOCAL: C**ANTINA – Hall no térreo do do bloco D - Faculdade de Engenharia – Rua Passo da Pátria, nº 156 – São Domingos, Niterói, RJ.**

VIGÊNCIA: **01/01/2019 a 31/12/2019**

TAXA DE OCUPAÇÃO MENSAL: **R$ 724,71 (setecentos e vinte quatro reias e setenta e um centavos).**

RESSARCIMENTO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA: **40% da taxa de ocupação**

REGÊNCIA LEGAL: **Art. 116, Lei nº 8.666/93** e **NS/UFF nº 568/2006**

ASSINATURAS: **ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NÓBREGA** (MAGNÍFICO REITOR DA UFF) E **SIRLEI DE SOUZA MAIA** (Permissionário).

Publique - se

WILSON VANDERLEI COSTA SOUSA
Diretor do Departamento de Contabilidade e Finanças
# # # # # #

SEÇÃO II

Parte 1:

PORTARIA N.º 62.425 de 6 de novembro de 2018.

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Parecer emitido pela Divisão de Desenvolvimento e Articulação Institucional, da Escola de Governança em Gestão Pública,

RESOLVE:

Art 1° **Conceder** o INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n° 11.091 de 12 de janeiro de 2005, Artigo 1° a 3° do Decreto n° 5824, de 29 de junho de 2006, do Artigo 41 e anexo XVII da Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012, Norma de Serviço n° 574 de 04 de agosto de 2006 e do Parecer/Proger/CCJA nº 1.208/2006, aos servidores relacionados no Anexo à presente Portaria, mantendo-se os níveis de classificação e observando-se a respectiva vigência, referente ao exercício financeiro.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice- Reitor no Exercício da Reitoria

Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 17854-5037 - consulta à autenticidade em https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action

Universidade Federal Fluminense

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

Divisão de Desenvolvimento e Articulação Institucional DDA/EGGP

ANEXO

Referência: INCENTIVO A QUALIFICAÇÃO

Tipo: Alteração

Nº Processo	Nome do Servidor	SIAPE	Cargo	Data de Vigência	Curso	Percentual concedido	
23069.042175/2018-32	Brane Leandro Alves	1940788	Auxiliar em Administração	01/10/2018	Graduação em Administração	15%	25%
23069.041991/2018-29	Claudio Vilela Pinto	308197	Técnico Tecnologia da Informação	06/09/2018	Especialização em Gestão de Pessoas	25%	30%
23069.008736/2018-74	Daniela Coelho da Cunha	1077452	Técnico de Laboratório	28/09/2018	Especialização em Nutrição de Cães e Gatos	25%	30%
23069.041992/2018-73	Maria de Fátima da Silva Carvalho	308052	Auxiliar em Administração	06/09/2018	Especialização em Gestão de Pessoas	25%	30%

Referência: INCENTIVO A QUALIFICAÇÃO

Tipo: Alteração*

Nº Processo	Nome do Servidor	SIAPE	Cargo	Data de Vigência	Curso	Percentual concedido	
23069.042155/2018-61	Ana Nogueira Braga	1740474	Bibliotecário Documentalista	27/09/2018	Mestrado Profissional em Diversidade e Inclusão	30%	52%
23069.011941/2018-17	Brenda da Rocha Alexandre	2427047	Técnico em Assuntos Educacionais	11/09/2018	Doutorado em Ecologia	52%	75%
23069.023570/2018-16	Graciella Faico Ferreira	1841082	Assistente em Administração	28/09/2018	Mestrado em Psicossociologia de Comunidades e Ecologia	30%	52%
23069.008825/2018-11	Julio Cesar Barbosa Machado Junior	2258083	Assistente em Administração	04/10/2018	Mestrado Profissional em Administração Pública	25%	52%
23069.008677/2018-34	Luciana Coutinho Barros da Silva	2427043	Assistente em Administração	27/09/2018	Especialização em Direito Administrativo	25%	30%
23069.008726/2018-39	Nicoli Caroline Alves Viana	2997240	Assistente em Administração	28/09/2018	Especialização em Gestão Financeira e Controladoria	25%	30%
23069.008669/2018-98	Renata MArtins Mantuano	2154960	Auxiliar em Administração	26/09/2018	Especialização em Direito Processual	25%	30%
23069.023584/2018-30	Silvia Regina Rodrigues Coelho da Fonseca Nogueira	3029727	Assistente em Administração	28/09/2018	Mestrado Profissional em Diversidade e Inclusão	25%	52%
23069.077927/2018-86	Vera Lucia Rodrigues de Faria	1446176	Técnico em Enfermagem	18/06/2018	Especialização em Enfermagem Gerontológica	25%	30%

PORTARIA Nº 62.510 de 29 de novembro de 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições e tendo em vista o Parecer emitido pela Divisão de Desenvolvimento e Articulação Institucional, da Escola de Governança em Gestão Pública,

RESOLVE:

Art 1° **Conceder** o INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n° 11.091 de 12 de janeiro de 2005, Artigo 1° a 3° do Decreto n° 5824, de 29 de junho de 2006, do Artigo 41 e anexo XVII da Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012, Norma de Serviço n° 574 de 04 de agosto de 2006 e do Parecer/Proger/CCJA nº 1.208/2006, aos servidores relacionados no Anexo à presente Portaria, mantendo-se os níveis de classificação e observando-se a respectiva vigência, referente ao exercício financeiro.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR

Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 17995-5037 - consulta à autenticidade em https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action

Universidade Federal Fluminense

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

Divisão de Desenvolvimento e Articulação Institucional DDA/EGGP

ANEXO

Referência: INCENTIVO A QUALIFICAÇÃO

Tipo: Alteração

Nº Processo	Nome do Servidor	SIAPE	Cargo	Data de Vigência	Curso	Percentual concedido	
23069.078791/2018-21	Beverly Jardim de Oliveira Pereira	302961	Técnico em Enfermagem	31/10/2018	Especialização em Análise Clínica	25%	30%
23069.078664/2018-22	Daniel Richard Mercante	144351	Médico - Área	10/10/2018	Mestrado em Epidemologia em Saúde Pública	30%	52%

Referência: INCENTIVO A QUALIFICAÇÃO

Tipo: Alteração*

Nº Processo	Nome do Servidor	SIAPE	Cargo	Data de Vigência	Curso	Percentual concedido	
23069.042176/2018-87	André Victor Barbosa	1693046	Técnico de LAboratório - Área	01/10/2018	Doutorado em Microbiologia Médica	52%	75%
23069.012128/2018-64	Animaz Claudia de Souza	1974606	Auxiliar Administrativo	09/10/2018	Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental	15%	25%
23069.042383/2018-31	Barbara Harumy Sano	2642546	Analista de Tecnologia da Informação	25/10/2018	Mestrado Profissional em Administração Pública	30%	52%
23069.024220/2018-77	Bruno Dantas Faria Affonso	2837399	Auditor	13/11/2018	Mestrado Profissional em Administração Pública	30%	52%
23069.050271/2018-54	Claudia Maria Vieira de Oliveira	1885661	Técnico em Prótese Dentária	12/11/2018	Especialização em Gestão de Pessoas	25%	30%
23069.072789/2018-49	Elaine Ramos do Nascimento Martins	1944825	Assistente em Administração	02/10/2018	Mestrado Profissional em Administração Pública	30%	52%
23069.090123/2018-72	Eliane Frez Espindola	2418651	Assistente em Administração	01/11/2018	Especialização em Direito Administrativo e Gestão Pública	25%	30%
23069.078516/2018-16	Evandro de Oliveira Filho	1833656	Assistente em Administração	01/11/2018	Licenciatura em História	20%	25%
23069.072788/2018-02	Fabrícia Aparecida de Oliveira	1651869	Assistente em Administração	02/10/2018	Mestrado Profissional em Administração Pública	20%	52%
23069.042341/2018-09	Juliana Menezes de Souza	2179018	Químico	18/10/2018	Doutorado em Química	52%	75%

PORTARIA N.º 62.577 de 10 de dezembro de 2018.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições e tendo em vista o Parecer emitido pela Divisão de Desenvolvimento e Articulação Institucional, da Escola de Governança em Gestão Pública,

RESOLVE:

Art 1° **Conceder** o INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n° 11.091 de 12 de janeiro de 2005, Artigo 1° a 3° do Decreto n° 5824, de 29 de junho de 2006, do Artigo 41 e anexo XVII da Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012, Norma de Serviço n° 574 de 04 de agosto de 2006 e do Parecer/Proger/CCJA nº 1.208/2006, aos servidores relacionados no Anexo à presente Portaria, mantendo-se os níveis de classificação e observando-se a respectiva vigência, referente ao exercício financeiro.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR

Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 18097-5037 - consulta à autenticidade em https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action

Universidade Federal Fluminense
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
Divisão de Desenvolvimento e Articulação Institucional DDA/EGGP
ANEXO

Referência: INCENTIVO A QUALIFICAÇÃO
Tipo: Alteração

Nº Processo	Nome do Servidor	SIAPE	Cargo	Data de Vigência	Curso	Percentual concedido	
23069.024244/2018-26	Thiago Pessanha Zucarino	2144459	Assistente em Administração	14/11/2018	Especialização em Administração de Recursos Humanos	25%	30%

Referência: INCENTIVO A QUALIFICAÇÃO
Tipo: Alteração*

Nº Processo	Nome do Servidor	SIAPE	Cargo	Data de Vigência	Curso	Percentual concedido	
23069.050542/2018-71	Jacqueline Rodrigues Oliveira Macharete	1170897	Assistente em Administração	26/11/2018	Mestrado em Matemática	25%	52%
23069.078615/2018-90	Janaína Maria da Silva Vieira Pacheco	2622421	Auxiliar de Enfermagem	03/10/2018	Graduação em Enfermagem	20%	25%
23069.042561/2018-24	Marcio de Amorim Machado Ferreira	2258070	Assistente em Administração	28/11/2018	Mestrado Profissional em Administração Pública	25%	52%
23069.050511/2018-11	Morgana Rodrigues da Silva Santos de Oliveira	1941605	Técnico em Assuntos Educacionais	23/11/2018	Mestrado em Educação	30%	52%
23069.078892/2018-01	Raquel dos Santos Areas	2752664	Assistente Social	23/11/2018	Mestrado em Serviço Social	30%	52%
23069.012348/2018-98	Vinicius Nunes Moreira	2153186	Técnico de Laboratório - Área	13/11/2018	Mestrado em Engenharia de Biossistemas	25%	52%

*** A manutenção desta Concessão/Alteração fica condicionada à apresentação do CERTIFICADO ou DIPLOMA de conclusão do curso, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), a contar da data vigência do benefício, nos termos do Dec.5.824/2006, com base no Parecer MFST nº 1329/06, de 04/12/06, da PROGER.**

Referência: INCENTIVO A QUALIFICAÇÃO
Tipo: Concessão

PORTARIA N.º 62.581 de 10 de dezembro de 2018.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art 1° **Retificar**, em parte, a Portaria nº 60.963 de 26 de março de 2018, que concedeu o percentual de 30% (trinta por cento) do Incentivo à Qualificação ao servidor **MARCIO ALMEIDA NICOLAU**, matrícula SIAPE nº 1944414, ocupante do cargo de Auxiliar em Administração, nos seguintes termos, mantendo-se inalterados os demais termos:

Onde se lê: "que concedeu a alteração de 20% (vinte por cento) para 30% (trinta por cento), a partir de 06 de março de 2018".

Leia-se: "que concedeu a alteração de 25% (vinte e cinco por cento) para 30% (trinta por cento), a partir de 06 de março de 2018".

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR

Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 18018-3117 - consulta à autenticidade em https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action

PORTARIA N.º 62.830 de 17 de janeiro de 2019.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições e tendo em vista o Parecer emitido pela Divisão de Desenvolvimento e Articulação Institucional, da Escola de Governança em Gestão Pública,

RESOLVE:

Art 1° **Conceder** a PROGRESSÃO POR CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, nos termos do § 1º do artigo 10 da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, regulamentado pelo Decreto nº 5824, de 29 de junho de 2006, pela Portaria MEC nº 09, de 29 de junho de 2006, e pela Norma de Serviço de nº 580, de 10 de outubro de 2006, retificada pela norma de Serviço de nº 586, de 14 de dezembro de 2006, aos servidores relacionados no Anexo à presente Portaria, mantendo-se os níveis de classificação e observando-se a respectiva vigência, referente ao exercício financeiro do ano em curso.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR

Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 18418-8196 - consulta à autenticidade em https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action

Universidade Federal Fluminense
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
Divisão de Desenvolvimento e Articulação Institucional

ANEXO
Referência PROGRESSÃO POR CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL (parágrafo 1° do art. 10 da Lei n° 11.091/2005)

Nº	Nº Processo	Nome do Servidor	SIAPE	Cargo	NCl	do Nível	p/ Nível	Vigência
01	23069.156146/2018-57	Suelen Andrade de Souza	2260176	Assistente em Administração	D	II	III	03/11/2018
02	23069.156170/2018-96	Tadeu Lourenco de Araujo	2262259	Assistente em Administração	D	II	III	02/11/2018
03	23069.156117/2018-95	Jacqueline Rodrigues Oliveira Macharete	1170897	Assistente em Administração	D	II	III	29/10/2018
04	23069.156196/2018-34	Ramon Lopes do Nascimento	2258293	Assistente em Administração	D	II	III	03/11/2018
05	23069.156216/2018-77	Phelipe Augusto Marins	2259924	Assistente em Administração	D	II	III	30/10/2018
06	23069.156423/2018-21	ALINE DE PAIVA SOARES	1179919	Assistente em Administração	D	II	III	05/11/2018
07	23069.156444/2018-47	Guilherme Cavalcante Diogo	2141788	Técnico Laboratório -Área	D	II	III	05/11/2018
08	23069.156611/2018-50	Karine Duarte Goncalves	2258074	Assistente em Administração	D	II	III	23/11/2018
09	23069.156180/2018-21	Patricia Azana Rezende Pereira	2259938	Assistente em Administração	D	II	III	06/11/2018
10	23069.156095/2018-63	Gabriela Bastos Lourenco	2259134	Assistente em Administração	D	II	III	14/12/2018
11	23069.156679/2018-39	Leonardo Garcia de Araujo	2155001	Assistente em Administração	D	II	III	12/11/2018
12	23069.156730/2018-11	Gessy Rosalino do Couto	1920188	Assistente em Administração	D	II	III	25/11/2018
13	23069.156676/2018-03	Monnique Sao Paio de Azeredo Esteves	2404822	Bibliotecário-Documentalista	E	I	II	14/12/2018
14	23069.156461/2018-84	Carla Cristina da Rosa de Almeida Alves	3493116	Arquiteto e Urbanista	E	II	III	12/11/2018
15	23069.156826/2018-71	Gustavo Luis de Paiva Anciens Ramos	2263911	Técnico de Laboratório - Área	D	II	III	28/11/2018
16	23069.156900/2018-59	Lucio Oswaldo Farias Ferreira	1880506	Analista de Tecnologia da Informação	E	II	III	28/11/2018
17	23069.157204/2018-60	IVA DOS SANTOS PEREIRA BRAGA	2258280	Assistente em Administração	D	II	III	05/12/2018
18	23069.157404/2018-12	Jamille Neves Lobato Acarahyba	2262967	Assistente em Administração	D	II	III	13/12/2018
19	23069.157428/2018-71	Carolina Goncalves Pires	2262491	Assistente em Administração	D	II	III	14/12/2018
20	23069.157429/2018-16	Julio Cesar Queiroz Penha	1006706	Técnico de Laboratório/Área	D	II	III	13/12/2018

Universidade Federal Fluminense
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
Divisão de Desenvolvimento e Articulação Institucional

ANEXO II
Referência PROGRESSÃO POR CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL (parágrafo 1° do art. 10 da Lei n° 11.091/2005)

Nº	Nº Processo	Nome do Servidor	SIAPE	Cargo	NCl	do Nível	p/ Nível	Vigência
21	23069.152130/2018-75	Murilo Moss Barquette	310601	Músico	E	I	II	18/12/2018
22	23069.157607/2018-17	Jivago Iuri da Conceicao Alves	1148628	Auxiliar de Enfermagem	C	II	III	20/12/2018
23	23069.157365/2018-53	Rodrigo da Silva Dutra	2262763	Técnico em Audiovisual	D	II	III	27/12/2018
24	23069.157541/2018-57	Ana Patricia de Almeida Lima	1259900	Administrador	E	I	II	30/12/2018
25	23069.156746/2018-15	Isaque Neves Goncalves	1841973	Técnico em Agropecuária	D	II	III	23/11/2018
26	23069.156373/2018-82	Monica Maria Lima Fonseca	2630006	Contador	E	II	III	01/11/2018
27	23069.156549/2018-04	Elias Augusto de Aguiar Lengruber	2258047	Assistente em Administração	D	II	III	11/01/2019
28	23069.157226/2018-20	Eric Maciel Teixeira	2261473	Assistente em Administração	D	II	III	06/12/2018
29	23069.155521/2018-41	Carlos Andre Weidt Mendes	311267	Músico	E	II	III	08/10/2018
30	23069.155826/2018-53	Vera Cristina Soares Lopes	1779044	Técnico de Laboratório/Área	D	II	III	10/10/2018
31	23069.155237/2018-75	Francisco Capela Alves Filho	2261880	Técnico de Laboratório - Área	D	I	II	16/10/2018
32	23069.155945/2018-14	Adriana Loeser dos Santos Barbosa	1651293	Biólogo	E	I	II	17/10/2018
33	23069.154174/2018-30	Renata Veras Venturim	225806	Assistente em Administração	D	II	III	25/10/2018
34	23069.156096/2018-16	Luiza Caldas Pereira	2258079	Assistente em Administração	D	II	III	25/10/2018
35	23069.155137/2018-49	Silvia Lima Braga de Amaral	309045	Assistente em Administração	D	II	III	18/09/2018

PORTARIA N.º 62.846 de 21 de janeiro de 2019.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o que dispõem os parágrafos 1º e 2º do artigo 14, e o artigo 17 do Estatuto;

Considerando as prescrições contidas nos Artigos 33 e 37 do Regimento Geral da Universidade;

Considerando o que prescreve o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais - RGCE, aprovado pela Resolução nº 104, de 03 de dezembro de 1997, do Conselho Universitário;

Considerando o resultado final da consulta à comunidade universitária, com o objetivo de identificar as preferências com respeito à escolha do Chefe e Subchefe do **Departamento de Arte**, do Instituto de Arte e Comunicação Social; e

Considerando o que consta do Processo nº 23069.000323/2019-22,

RESOLVE:

Art. 1º **Designar**, **a partir de 31/01/2019**, **LUIZ CARLOS MENDONÇA**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº. 403715, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, para exercer, com mandato de 2 (dois) anos, a função de **Chefe** do **Departamento de Arte**, do Instituto de Arte e Comunicação Social.

Art. 2º Esta designação corresponde a função gratificada - código **FG-1**.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR

Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 18456-5832 - consulta à autenticidade em https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action

PORTARIA N.º 62.847 de 21 de janeiro de 2019.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o que dispõem os parágrafos 1º e 2º do artigo 14, e o artigo 17 do Estatuto;

Considerando as prescrições contidas nos Artigos 33 e 37 do Regimento Geral da Universidade;

Considerando o que prescreve o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais - RGCE, aprovado pela Resolução nº 104, de 03 de dezembro de 1997, do Conselho Universitário;

Considerando o resultado final da consulta à comunidade universitária, com o objetivo de identificar as preferências com respeito à escolha do Chefe e Subchefe do **Departamento de Arte**, do Instituto de Arte e Comunicação Social; e

Considerando o que consta do Processo nº 23069.000323/2019-22,

RESOLVE:

Art. 1º **Designar**, **a partir de 31/01/2019**, **WALLACE DE DEUS BARBOSA**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº. 1075417, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, para exercer, com mandato de 2 (dois) anos, a função de **Subchefe** do **Departamento de Arte**, do Instituto de Arte e Comunicação Social.

Art. 2º Esta designação não corresponde a função gratificada.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR

Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 18457-5832 - consulta à autenticidade em https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action

PORTARIA N.º 62.862 de 22 de janeiro de 2019.

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições e tendo em vista o Parecer emitido pela Divisão de Desenvolvimento e Articulação Institucional, da Escola de Governança em Gestão Pública,

RESOLVE:

Art 1° **Conceder** a PROGRESSÃO POR CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, nos termos do § 1º do artigo 10 da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, regulamentado pelo Decreto nº 5824, de 29 de junho de 2006, pela Portaria MEC nº 09, de 29 de junho de 2006, e pela Norma de Serviço de nº 580, de 10 de outubro de 2006, retificada pela norma de Serviço de nº 586, de 14 de dezembro de 2006, aos servidor **JAIRO DE SOUZA PEREIRA**, Assistente em Administração, do nível **I** para o nível **II**, a partir de **05/06/2017**, mantendo-se o nível de classificação e observando-se a respectiva vigência, referente ao exercício financeiro do ano em curso.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR

Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 18477-4183 - consulta à autenticidade em https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action

PORTARIA N.º 62.896 de 22 de janeiro de 2019.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o constante no Processo nº 23069.031459/2018-01;

RESOLVE:

Art. 1º **Dispensar**, a pedido, com efeitos retroativos a 23 de outubro de 2018, **KATIA MARTINS LOPES DE AZEVEDO**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 310905, pertencente ao Quadro Permanente desta Universidade, da função de **Coordenadora** do **Curso de Pós-Graduação, em nível de Especialização, em Doenças Infecciosas e Parasitárias**, da Faculdade de Medicina, designada pela Portaria nº.55.497 de 28/01/2016.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR

Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 18478-8544 - consulta à autenticidade em https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action

PORTARIA N.º 62.897 de 22 de janeiro de 2019.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o constante no Processo nº 23069.031459/2018-01;

RESOLVE:

Art. 1º **Dispensar**, a pedido, com efeitos retroativos a 23 de outubro de 2018, **SERGIO SETUBAL**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 308267, pertencente ao Quadro Permanente desta Universidade, da função de **Vice-Coordenador** do **Curso de Pós-Graduação, em nível de Especialização, em Doenças Infecciosas e Parasitárias**, da Faculdade de Medicina, designado pela Portaria nº. 55.497 de 28/01/2016.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR

Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 18479-8544 - consulta à autenticidade em https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action

PORTARIA N.º 62.898 de 22 de janeiro de 2019.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o que prescreve o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação "Lato Sensu", aprovado pela Resolução nº. 150 de 28 de abril de 2010, do Conselho de Ensino e Pesquisa, bem como a Resolução nº 200 de 14 de maio de 2014, do mesmo Conselho, que altera o Artigo 11, § 1º e o Artigo 22, § 2º da Resolução CEP nº 150/2010; e

Considerando o que consta do Processo nº 23069.031459/2018-01,

RESOLVE:

Art. 1º **Designar KARLA REGINA OLIVEIRA DE MOURA RONCHINI**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº. 1558707, do Quadro Permanente desta Universidade, para exercer a função de **Coordenadora pro tempore** do **Curso de Pós-Graduação , em nível de Especialização, em Doenças Infecciosas e Parasitárias**, da Faculdade de Medicina.

Art. 2º Esta designação não corresponde a Função Comissionada de Coordenação de Curso.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR

Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 18480-8544 - consulta à autenticidade em https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action

PORTARIA N.º 62.899 de 22 de janeiro de 2019.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o que prescreve o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação "Lato Sensu", aprovado pela Resolução nº. 150 de 28 de abril de 2010, do Conselho de Ensino e Pesquisa, bem como a Resolução nº 200 de 14 de maio de 2014, do mesmo Conselho, que altera o Artigo 11, § 1º e o Artigo 22, § 2º da Resolução CEP nº 150/2010; e

Considerando o que consta no processo nº 23069.051028/2018-53,

RESOLVE:

Art. 1º **Designar ALICE GONÇALVES MARTINS GONZALEZ**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº. 1089436, e **THALITA GONÇALVES BARROS**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº. 2641755, ambas pertencentes ao Quadro Permanente da Universidade, para exercerem, por 4 (quatro) anos, as funções de **Coordenadora** e **Vice-Coordenadora**, respectivamente, do **Curso de Pós-Graduação, em nível de Especialização, em Ciência dos Medicamentos e Alimentos**, da Faculdade de Farmácia.

Art. 2º Esta designação não corresponde a Função Comissionada de Coordenação de Curso.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR

Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 18481-8509 - consulta à autenticidade em https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action

PORTARIA N.º 62.900 de 22 de janeiro de 2019.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o constante no Processo nº 23069.024493/2018-11;

RESOLVE:

Art. 1º **Dispensar SILVÉRIO AUGUSTO MOURA SOARES DE SOUZA**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 1152279, pertencente ao Quadro Permanente desta Universidade, da função de **Coordenador pro tempore** do **Curso de Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização em Educação, Trabalho e Cultura Profissional: Multidimensionalidade da Práxis Docente**, da Faculdade de Educação, designado pela Portaria nº. 60.800 de 05/03/2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR

Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 18482-9391 - consulta à autenticidade em https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action

PORTARIA N.º 62.901 de 22 de janeiro de 2019.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o que prescreve o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação "Lato Sensu", aprovado pela Resolução nº. 150 de 28 de abril de 2010, do Conselho de Ensino e Pesquisa, bem como a Resolução nº 200 de 14 de maio de 2014, do mesmo Conselho, que altera o Artigo 11, § 1º e o Artigo 22, § 2º da Resolução CEP nº 150/2010; e

Considerando o que consta no processo nº 23069.024493/2018-11,

RESOLVE:

Art. 1º **Designar SILVÉRIO AUGUSTO MOURA SOARES DE SOUZA**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº. 1152279, e **JÉSSICA DO NASCIMENTO RODRIGUES**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº. 1520160, ambos pertencentes ao Quadro Permanente da Universidade, para exercerem, por 4 (quatro) anos, as funções de **Coordenador** e **Vice-Coordenadora**, respectivamente, do **Curso de Pós-Graduação, em nível de Especialização, em Educação, Trabalho e Cultura Profissional: Multidimensionalidade da Práxis Docente**, da Faculdade de Educação.

Art. 2º Esta designação não corresponde a Função Comissionada de Coordenação de Curso.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR

Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 18483-9391 - consulta à autenticidade em https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action

PROGEPE, em 22/01/2019.

No uso competência subdelegada pela Norma de Serviço nº 668, de 05/07/2018, e tendo em vista pronunciamento da Coordenação de Pessoal Docente, CONCEDO LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO a:

RAFAEL SANTOS TAVARES, Administrador do Instituto de Computação (TIC), por um mês, de 11/03 a 09/04/2019, referente ao período aquisitivo de 06/04/2011 a 04/04/2016, com vigência até 04/04/2021, no País, restando-lhe dois meses de usufruto. (Proc. 23069.155123/2018-25).

WANDREIA LUCIA DE SOUZA DO NASCIMENTO, Tradutor Interprete de Linguagem de Sinais da Divisão de Acessibilidade e Inclusão - Sensibiliza UFF, da Coordenação de Apoio Social, da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (DAI/CAS/PROAES), por três meses, de 11/03 a 10/06/2019, referente ao período aquisitivo de 15/07/2013 a 14/07/2018, com vigência até 14/07/2023, no País. (Proc. 23069.154291/2018-01).

ANTONIO BATISTA DA SILVA OLIVEIRA
Substituto Eventual da Pró-Reitora de Gestão de Pessoas
# # # # # #

Publique-se

CARMEN LUCIA GONELI DE NAZARÉ
Divisão de Afastamentos para Capacitação e Qualificação
# # # # # #

Parte 2:

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO DAP, Nº. 04 de 21 de janeiro de 2019.

EMENTA: Dispensa de Substituto Eventual.

O Diretor do Departamento de Administração de Pessoal, no uso da delegação de competência concedida pelo Magnífico Reitor através da Portaria nº 8858, de 02 de março de 1982 e conforme o que consta do Processo nº 23069.156883/2018-50,

RESOLVE:

1 - **Dispensar** a partir de 21/01/2019, **DÉBORA DO NASCIMENTO**, Matrícula SIAPE nº 1591520, designada como **Substituta Eventual do Chefe da Seção de Processamento Técnico, da Superintendência de Documentação** - Código **FG-4**, através da DTS/DAP nº 07 de 02/01/2017.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

Bruna Farias Vieira
Diretora do Departamento de Administração de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Bruna Farias Vieira**, **DIRETOR DE DEPARTAMENTO**, em 21/01/2019, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A auten cidade deste documento pode ser conferida no site h ps://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0049271** e o código CRC **3ED74A1E**.

Referência: Processo nº 23069.156883/2018-50 SEI nº 0049271

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO DAP, Nº. 05 de 21 de janeiro de 2019.

EMENTA: Designação de Substituto Eventual.

O Diretor do Departamento de Administração de Pessoal, no uso da delegação de competência concedida pelo Magnífico Reitor através da Portaria nº 8858, de 02 de março de 1982 e conforme o que consta do Processo nº 23069.156883/2018-50,

RESOLVE:

1 - **Designar ILVA PEREIRA LIMA BECKER**, Bibliotecário-Documentalista, código 701.010, Matrícula SIAPE nº 1212563, para **Substituta Eventual do Chefe da Seção de Processamento Técnico**, da Superintendência de Documentação - Código FG-4.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

BRUNA FARIAS VIEIRA
Diretora do Departamento de Administração de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Bruna Farias Vieira**, **DIRETOR DE DEPARTAMENTO**, em 21/01/2019, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A auten cidade deste documento pode ser conferida no site h ps://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0049273** e o código CRC **D9B0998C**.

Referência: Processo nº 23069.156883/2018-50 SEI nº 0049273

SEÇÃO III

Parte 1:

RESOLUÇÃO N.º 631/2018

EMENTA: Criação de disciplinas vinculadas ao Departamento de Psicologia de Volta Redonda – VPS.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050529/2018-12,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam criadas e vinculadas ao Departamento de Psicologia de Volta Redonda as disciplinas abaixo relacionadas:

CONTEÚDO DE ESTUDO(S)
1- Psicologia

DISCIPLINA(S)

1.1- Terapia Cognitivo Comportamental
1.2- Neuropsicologia

Art. 2º - Estas disciplinas passam a integrar o elenco de disciplinas optativas do Currículo do Curso de Graduação em Psicologia, Titulação – Bacharel, sediado no município de Volta Redonda, aprovado pela Resolução n.º 505/2015 deste Conselho.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 12 de dezembro de 2018.

* * * * *
FÁBIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício
# # # # # #

De acordo.

FÁBIO BARBOZA PASSOS
Vice – Reitor da UFF
# # # # # #

RESOLUÇÃO N.º 632/2018

EMENTA: Criação de disciplinas vinculadas ao Departamento de Engenharia de Telecomunicações – TET.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050454/2018-70,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam criadas e vinculadas ao Departamento de Engenharia de Telecomunicações as disciplinas abaixo relacionadas:

CONTEÚDO DE ESTUDO(S)	DISCIPLINA(S)
1. Telecomunicações	1.1- Segurança da Informação 1.2- Introdução a Redes WIFI
2. Rede de Computadores	2.1- Aplicações em Redes de Computadores 2.2- Simulação de Redes de Comunicação de Dados
3. Sistemas de Informação	3.1- Simulação de Sistemas Comunicação
4. Nanotecnologia	4.1- Introdução à Nanotecnologia

Art. 2º - Estas disciplinas passam a integrar o elenco de disciplinas optativas do currículo do Curso de Graduação em Engenharia de Telecomunicações, Grau: Bacharelado, aprovado pela Resolução n.º 354/2014 deste Conselho.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 12 de dezembro de 2018.

* * * * *

FÁBIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

# # # # # #

De acordo.

FÁBIO BARBOZA PASSOS
Vice – Reitor da UFF

# # # # # #

RESOLUÇÃO N.º 633/2018

EMENTA: Criação de disciplina vinculada ao Departamento de Neurobiologia – GNE.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050588/2018-91,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada e vinculada ao Departamento de Neurobiologia a disciplina abaixo relacionada:

CONTEÚDO DE ESTUDO(S)	DISCIPLINA(S)
1- Neurobiologia	1.1- Neuroeducação

Art. 2º - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas optativas do Currículo do Curso de Graduação em Ciências Biológicas, Titulação Bacharelado, aprovado através da Resolução n.º 413/2014 deste Conselho.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 12 de dezembro de 2018.

* * * * *

FÁBIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

# # # # # #

De acordo.

FÁBIO BARBOZA PASSOS
Vice – Reitor da UFF

# # # # # #

RESOLUÇÃO N.º 634/2018

EMENTA: Criação de disciplina vinculada ao Departamento de Urbanismo – TUR.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050453/2018-25,

RESOLVE :

Art. 1º - Fica criada e vinculada ao Departamento de Urbanismo a disciplina abaixo relacionada:

CONTEÚDO DE ESTUDO(S)	DISCIPLINA(S)
1- Projeto de Arquitetura, de Urbanismo e de Paisagismo.	1.1- Estratégias Projetuais no Campo da Infraestrutura Verde.

Art. 2º - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas optativas do currículo do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo, aprovado pela Resolução n.º 534/2014, deste Conselho.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 12 de dezembro de 2018.

* * * * *

FÁBIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício
# # # # # #

De acordo.

FÁBIO BARBOZA PASSOS
Vice – Reitor da UFF
# # # # # #

RESOLUÇÃO N.º 635/2018

EMENTA: Alteração de nome do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu MBA em Gestão em Logística e Treinamento Corporativo.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta no Processo n.º 23069.040169/2016-89,

RESOLVE :

Art. 1º - **Manifestar-se** a favor da alteração de nome, pelo Conselho Universitário, do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu MBA em Gestão em Logística e Treinamento Corporativo que passará a denominar-se CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU **MBA EM GESTÃO E MARKETING**, integrante da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 12 de dezembro de 2018.

* * * * *

FÁBIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício
# # # # # #

De acordo.

FÁBIO BARBOZA PASSOS
Vice – Reitor da UFF
# # # # # #

RESOLUÇÃO N.º 636/2018

EMENTA: Estabelece o currículo do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu MBA Gestão em Logística e Treinamento Corporativo.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.040172/2016-01,

RESOLVE:

Art. 1º - O currículo do **CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU MBA GESTÃO EM LOGÍSTICA E TREINAMENTO CORPORATIVO** compreende as disciplinas e carga horária abaixo relacionados:

Disciplinas	Carga Horária (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Introdução à Finanças	16			16
Métodos Quantitativos Aplicados à Gestão Empresarial	16			16
Análise de Ambiente e Conjuntura Econômica	16			16
Negociação e Administração de Conflitos	16			16
Liderança e Formação de Equipes	16			16
Estratégias de Empresas	16			16
Estratégias de Distribuição e Gestão de Canais	16			16
Gestão de Pessoas e Recursos Humanos	16			16
Análise Econômico Financeira	16			16
Responsabilidade Social: Conceito e Prática Organizacional	16			16
Gestão Financeira Estratégica	16			16
Planejamento Estratégico	16			16
Governança Corporativa	16			16
Gestão do Conhecimento e Empreendedorismo	16			16
Formação e Gestão de Preço de Venda	16			16
Inteligência e Pesquisa de Mercado	16			16
Antropologia do Consumo	16			16
Gestão de Marcas e Produtos	16			16
Aspectos Éticos e Legais nas Relações de Consumo e Marketing	12			12
Marketing, E-commerce e Redes Sociais	16			16
Plano de Marketing	16			16
Gestão de Vendas	16			16
Jogos de Negócios	16			16
Metodologia da Pesquisa Científica	16			16
Trabalho de Conclusão de Curso	16			16

Art. 2º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 396 horas.

Art. 3º - A Monografia deverá ser realizada como trabalho obrigatório de conclusão do curso e deverá ser defendida e avaliada por uma banca examinadora, sem atribuição de carga horária.

Art. 4º - O curso terá a duração em períodos letivos de:

a) mínima: 02 semestres
b) máxima: 08 semestres

§ 1º - Na duração máxima estão incluídos os 2 (dois) períodos de trancamento aos quais os alunos têm direito têm direito.

§ 2º - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado de mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação por este Conselho, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 12 de dezembro de 2018.

* * * * *

FÁBIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício
# # # # # #

De acordo.

FÁBIO BARBOZA PASSOS
Vice – Reitor da UFF
# # # # # #

RESOLUÇÃO N.º 637/2018

EMENTA: Alteração do Regimento Interno do Curso de Pós-graduação Lato Sensu Especialização em Língua Portuguesa.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.024011/2018-23.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do **CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECIALIZAÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA**, vinculado ao Instituto de Letras.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 12 de dezembro de 2018.

* * * * *

FÁBIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

# # # # # #

De acordo.

FÁBIO BARBOZA PASSOS
Vice – Reitor da UFF

# # # # # #

(Anexo da Resolução CEPEx n.º 637/2018)

Regulamento interno

O regulamento interno do curso acompanhará o projeto de criação e conterá, no mínimo, as seguintes informações:

PARTE I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO 1 – DO CURSO E SEUS FINS

CAPÍTULO 2 – DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO

PARTE II – DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

CAPÍTULO 1 – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I - DO COLEGIADO E SUA COMPOSIÇÃO

SEÇÃO II – DA COORDENAÇÃO DO CURSO

SEÇÃO III – DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO II – DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO III – DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

SEÇÃO I – DO PLANEJAMENTO DO CURSO

SEÇÃO II – DA DURAÇÃO DO CURSO E DOS PERÍODOS LETIVOS

SEÇÃO III – DO SISTEMA DE CARGA HORÁRIA

SEÇÃO IV – DA SELEÇÃO, DA MATRÍCULA, DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS, DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO

SEÇÃO V – DA FREQUÊNCIA E DA APURAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO IV – DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

SEÇÃO I – DA MONOGRAFIA

SEÇÃO II – DA OBTENÇÃO DO GRAU E EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO

REGULAMENTO INTERNO

DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

ESPECIALIZAÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA

Modalidade: presencial

Na Conformidade da Resolução n.º 150/2010 - CEP/UFF e da Resolução nº 200/2014 – CEP/UFF.

REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

ESPECIALIZAÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA

PARTE I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

Do Curso e seus fins

Art. 1.º O Curso de Pós-Graduação Especialização em Língua Portuguesa, organizado de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, reger-se-á por este Regulamento.

Art. 2.º O Curso de Pós-Graduação Especialização em Língua Portuguesa tem como finalidade qualificar especialistas em Língua Portuguesa para o exercício do magistério.

Art. 3.º O Curso de Pós-Graduação Especialização em Língua Portuguesa tem como objetivos:

a) aprofundar o conhecimento em questões relativas à Língua Portuguesa;

b) promover a reflexão crítica quanto à tradição na formação de Língua Portuguesa e às finalidades e às metodologias do ensino;

c) viabilizar a especialização do profissional em uma área específica dos estudos da Língua Portuguesa;

d) incentivar a pesquisa dos fatos linguísticos e sua aplicação pedagógica, para maior eficácia do ensino da Língua Portuguesa, em consonância com os PCN - Parâmetros Curriculares Nacionais e com a BNCC – Base Nacional Comum Curricular.

e) promover a divulgação e o intercâmbio da produção científica em questões relativas à Língua Portuguesa.

CAPÍTULO II

Da Organização do Curso

Art. 4.º O Curso de Pós-Graduação Especialização em Língua Portuguesa estruturar-se-á por meio de uma coordenação de caráter científico-pedagógico e administrativo, responsável pelo planejamento, execução e avaliação do curso.

Art. 5.º À organização científico-pedagógico corresponderá um colegiado, uma coordenação e uma subcoordenação.

Art. 6.º O coordenador e o subcoordenador serão eleitos na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor da Unidade proponente do curso, de acordo com o Regimento Geral da UFF.

PARTE II

DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

Do Colegiado e sua Composição

Art. 7.º O colegiado do Curso de Pós-Graduação Especialização em Língua Portuguesa será constituído, no mínimo, pelo seu coordenador, 3 (três) representantes do corpo docente pertencentes à UFF, inclusive 1 (um) subcoordenador, e 1 (um) representante do corpo discente, eleitos pelos pares.

§ 1.º - A presidência do colegiado será exercida pelo coordenador do curso de Pós-Graduação Especialização em Língua Portuguesa.

§ 2.º - O colegiado poderá designar subcoordenadores de áreas de ensino por indicação do coordenador.

Art. 8.ºA representação do corpo discente será escolhida, mediante eleição, pelos alunos do curso e será proporcional a 1/5 (um quinto) do total do corpo docente.

Art. 9.º Caberá ao colegiado:

a) propor o currículo do curso e suas alterações;

b) definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento dos professores que integrarão o corpo docente do curso;

c) aprovar a programação acadêmica periódica;

d) aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos financeiros;

e) apreciar propostas de convênios;

f) aprovar a proposta do edital com vista à admissão no curso, elaborada pela coordenação do curso;

g) homologar os nomes dos orientadores escolhidos pelos alunos;

h) aprovar as indicações feitas pelo orientador, dos coorientadores e aprovar os nomes dos professores que integrarão as comissões examinadoras de trabalhos finais;

j) homologar os pareceres das comissões examinadoras de trabalho final e de seleção para admissão;

l) julgar as decisões do coordenador de curso, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de cinco dias úteis, a contar da decisão recorrida;

m) aprovar o relatório anual de atividades do curso e relatório acadêmico final de turma;

n) julgar casos omissos.

Art. 10. Cabe ao colegiado aprovar o calendário de suas reuniões ordinárias.

Parágrafo único – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador de curso ou mediante

requerimento da maioria simples dos membros do colegiado, sempre com antecedência mínima de dois dias úteis.

SEÇÃO II

Da Coordenação do Curso

Art. 11. A coordenação do curso é uma instância executiva das decisões emanadas do colegiado do Curso.

Art. 12. A coordenação do curso será exercida por um coordenador e um subcoordenador, escolhidos dentre os membros do corpo docente do curso e pertencentes ao quadro permanente da Universidade.

Parágrafo único – O mandato do coordenador e do subcoordenador é de quatro anos, permitida uma recondução.

Art. 13. Cabe ao coordenador do curso:

a) convocar e presidir as reuniões do colegiado do Curso;

b) coordenar as atividades didáticas do curso;

c) dirigir as atividades administrativas da coordenação de curso;

d) elaborar a programação do curso, submetendo-a à apreciação do colegiado;

e) propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do colegiado;

f) submeter o edital de admissão ao colegiado;

g) delegar competência para a execução de tarefas específicas;

h) decidir ad referendum assuntos urgentes da competência do colegiado.

Art. 14. O subcoordenador substituirá o coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1.º Se o afastamento ou impedimento do coordenador ocorrer no decorrer da primeira metade do mandato, o subcoordenador assumirá a coordenação do curso e convocará colegiado no prazo de sessenta dias, a fim de proceder a novo processo eleitoral.

§ 2.º Nas faltas e impedimentos do coordenador e do subcoordenador, assumirá a coordenação do curso um representante eleito entre o corpo docente no colegiado.

§ 3.º O representante eleito, ao assumir a coordenação de curso, terá o prazo de sessenta dias para convocar o colegiado para o processo eleitoral da escolha do coordenador de curso, sob pena de o curso ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

SEÇÃO III

Da Organização Técnico-Administrativa

Art. 15. A coordenação do curso de Pós-Graduação Especialização em Língua Portuguesa terá uma secretaria de apoio técnico-administrativo.

Parágrafo único - Poderão ser criadas subcoordenadorias acadêmicas para apoio às atividades de pesquisa e extensão.

Art. 16. Compete à secretaria:

a) instruir e informar os requerimentos dos candidatos à matrícula e à inscrição por disciplinas;

b) encaminhar ao órgão competente devidamente visado pelo coordenador os documentos da matrícula dos alunos e os formulários de inscrição por disciplinas;

c) manter atualizado o cadastro dos docentes e dos discentes e o controle de registro de frequência e as notas e conceitos dos alunos;

d) arquivar os planos de curso dos alunos, assim como toda documentação referente ao curso;

e) preparar a correspondência, mantendo-a atualizada, assim como a legislação e demais normas de interesse do curso;

f) executar tarefas inerentes ao processo, determinadas pelo coordenador.

Art. 17. Constituirão receitas do curso:

a) taxas de inscrição e manutenção;

b) emolumentos;

c) verbas destinadas por entidades;

d) doações;

e) outros.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 18. O corpo docente do curso será constituído por professores pertencentes, ou não, ao quadro da UFF.

§ 1.º O corpo docente deverá ser constituído por professores especialistas ou de reconhecida capacidade técnico-profissional, sendo que 50% (cinquenta por cento) destes, pelo menos, deverão apresentar titulação de mestre ou doutor obtido em programa de pós-graduação stricto sensu reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 2.º O credenciamento de novos professores deverá ser aprovado pelo colegiado do curso e pelas outras instâncias deliberativas. O processo deverá conter:

I – curriculum vitae do professor;

II- cópia do documento que comprove a maior titulação;

III - atas de reunião do colegiado e demais instâncias deliberativas que aprovaram a sua indicação, de que conste(m) a(s) disciplina(s) para as quais foi indicado;

IV - quadro demonstrativo da constituição do corpo docente, atendendo o § 1º deste artigo.

§ 3.º O corpo docente do curso deverá ser constituído por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de docentes pertencentes ao quadro desta Universidade.

CAPÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

SEÇÃO I

Do Planejamento do Curso

Art. 19. O Curso de Pós-Graduação Especialização em Língua Portuguesa terá o seu conteúdo específico e didático-pedagógico distribuído em disciplinas, reunindo, em cada uma, atividades teórico-práticas, de pesquisa e acompanhamento supervisionado.

§ 1.º A estrutura curricular a ser cursada pelos alunos é a aprovada em resolução do Conselho de Ensino e Pesquisa.

§ 2.º A fim de promover a atualização constante do processo de ensino-aprendizagem, por indicação da coordenação do curso, poderá haver supressão ou acréscimo de disciplinas, desde que aprovadas pelos setores competentes.

SEÇÃO II

Da Duração do Curso e dos Períodos Letivos

Art. 20. O Curso de Pós-Graduação Especialização em Língua Portuguesa terá a duração mínima de três e máxima de cinco semestres letivos.

Art. 21.Por solicitação justificada do professor orientador da monografia, os prazos para submissão à banca poderão ser prorrogados em caráter excepcional por até um semestre.

Art. 22. Compreendem-se como atividades acadêmicas aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, pesquisa e trabalhos supervisionados ou orientados, além de outros, considerados necessários pelo coordenador do curso.

SEÇÃO III

Do Sistema de Carga Horária

Art. 23. A integralização dos estudos dependerá da comprovação da frequência e de aproveitamento suficiente do aluno.

Art. 24. O aluno deverá completar o mínimo de setenta e cinco por cento de frequência em cada disciplina que compõe o currículo do curso.

SEÇÃO IV

Da Seleção, da Matrícula, da Inscrição em Disciplinas, do Trancamento e do Cancelamento

Art. 25 A seleção de candidatos para o Curso de Pós-Graduação Especialização em Língua Portuguesa será precedida pela publicação de edital contendo as instruções respectivas.

Art. 26. O candidato à seleção deverá satisfazer, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I - apresentar comprovação de conclusão de curso de graduação;

II - apresentar a documentação exigida por edital de seleção;

III - estar habilitado a cumprir as exigências específicas do curso, explicitadas no edital de seleção;

IV - ter disponibilidade de horário para cumprimento das tarefas do curso;

V - comprometer-se a cumprir o presente Regulamento.

§ 1.º Os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu deverão reservar dez por cento de suas vagas, para o aperfeiçoamento dos servidores docentes e técnico-administrativos da UFF, livres de quaisquer despesas;

§ 2.º Os servidores docentes e técnico-administrativos da UFF deverão submeter-se aos mesmos procedimentos previstos no edital de seleção dos demais alunos do curso.

Art. 27. Os candidatos deverão apresentar à secretaria do curso a documentação exigida em edital.

Art. 28.O exame de seleção para o Curso de Pós-Graduação Especialização em Língua Portuguesa tem por objetivo avaliar as potencialidades dos candidatos em termos de formação e desenvolvimento de espírito crítico, de hábitos de trabalho sistemático, criativo e de coordenação de raciocínio.

Art. 29. A seleção dos candidatos será feita por uma comissão aprovada pelo colegiado do curso cujo presidente nato será o coordenador do curso ou docente por ele designado.

Art. 30. O processo seletivo constará de:

a) prova escrita;

b) entrevista;

c) análise do currículo.

Art. 31 A seleção realizar-se-á através do seguinte procedimento:

a) O ingresso será feito mediante prova discursiva de Língua Portuguesa (caráter eliminatório: nota mínima 7,0); entrevista sobre vida acadêmica e interesse profissional e abordagem de questões de Língua Portuguesa (caráter classificatório) e análise do Currículo Lattes ou currículo comum (caráter classificatório). Prova discursiva: a prova versará sobre as seguintes áreas de Língua Portuguesa: Morfologia, Sintaxe, Fonética e Fonologia e Teoria do Texto.

Art. 32.O candidato deverá apresentar, no ato da inscrição no processo seletivo, os seguintes documentos:

a) cópia do comprovante de pagamento do boleto bancário;

b) histórico escolar (xerox, com as datas de conclusão e colação de grau);

c) diploma de graduação (xerox – frente e verso, registrado ou revalidado) ou certidão de colação de grau (original, caso não possua diploma);

d) cédula de identidade / CPF (xerox);

e) duas fotos 3x4;

f) Currículo Lattes ou currículo comum.

§ 1.º É isento de apresentar o comprovante de pagamento da taxa de inscrição o candidato cadastrado no CADÚNICO, instituído pelo Decreto nº 6.135 de 26 de junho de 2007.

§ 2.º A isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos está prevista no Decreto n.º 6.593/08, regulamentado pela Lei n.º 8.112/90.

Art. 33. Terão direito à matrícula os candidatos selecionados, respeitado o limite de vagas estabelecido para cada época de seleção pelo colegiado e explicitado em edital.

§ 1.º Após o resultado de seleção, o aluno deverá apresentar à secretaria do curso a documentação exigida em edital para matrícula no prazo fixado, a fim de requerer inscrição em disciplinas.

§ 2.º O aluno realizará todo o seu curso sob o regime vigente na época da matrícula, desde que esta não tenha sido trancada, nem cancelada ou que não tenha sido reprovado.

§ 3.º Em caso de trancamento e/ou reabertura de matrícula, se esta for novamente autorizada, o aluno ficará sujeito ao regime vigente na época da rematrícula, salvo parecer fundamentado do orientador, homologado pelo colegiado.

Art. 34. O número máximo de períodos que um aluno pode permanecer afastado por trancamento de matrícula é de dois semestres, consecutivos ou não.

Art. 35. O aluno terá sua matrícula cancelada quando:

a) esgotar o prazo máximo de integralização do curso, fixado pelo colegiado, já contabilizados os períodos de trancamento a que tem direito;

b) reprovado por duas vezes em disciplinas ou atividade acadêmica;

c) não proceder, pela terceira vez, consecutiva, ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica.

SEÇÃO V

Da Frequência e da Apuração do Rendimento Escolar

Art. 36. Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por notas.

§ 1.º A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a pelo menos setenta e cinco por cento da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 2.º Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem nota igual ou superior a seis por disciplina e/ou atividade acadêmica e sete na média geral e aprovação no trabalho final de curso, cuja nota mínima para aprovação é sete.

§ 3.º Alunos que obtiverem nota entre cinco e cinco vírgula nove poderão obter a aprovação na disciplina, por meio de trabalho complementar determinado pelo professor responsável, por uma única vez.

§ 4.º A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissociabilidade dos critérios estabelecidos nos parágrafos 1.º e 2.º deste artigo.

§ 5.º Aos alunos que satisfizerem os critérios de aproveitamento escolar será fornecido certificado de conclusão do curso.

Art. 37. O aluno deverá integralizar o currículo do curso dentro dos prazos estabelecidos no art. 20, ressalvados os dois períodos de trancamento ao qual tem direito.

§ 1.º Poderá ser concedida ao aluno uma prorrogação por mais um semestre para a apresentação da monografia, desde que aprovada pelo colegiado do Curso e que não ultrapasse o período máximo para a integralização do curso.
§ 2.º O não cumprimento do que determina este artigo implicará a sanção prevista na alínea a do art. 35 deste Regulamento.

Art. 38. O histórico escolar a ser fornecido pela coordenação do curso deve obedecer ao modelo aprovado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI).

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

SEÇÃO I

Da Monografia

Art. 39. São exigências para a obtenção do título de especialista:

I - aprovação de trabalho de final de curso;

II - integralização curricular do curso.

Art. 40. Para elaboração da monografia, o aluno solicitará, de comum acordo com o coordenador do curso, a designação do professor orientador, cujo nome será homologado pelo colegiado do Curso.

§ 1.º O aluno poderá, em requerimento fundamentado, dirigido ao coordenador do curso, solicitar mudança de orientador.

§ 2.º Ao professor orientador também será facultado interromper o trabalho de orientação, desde que autorizado pelo colegiado do curso.

§ 3.º Cada professor poderá orientar até quinze alunos simultaneamente.

Art. 41. Da monografia deverão constar:

a) enunciado, justificativa e delimitação do tema;

b) objetivos;

c) tipologia de fontes a serem empregadas e indicação dos métodos e técnicas que serão utilizados;

d) fundamentação teórica;

e) referências bibliográficas.

Art. 42. O trabalho final, após encaminhamento favorável do orientador, será submetido a uma comissão julgadora, composta por três membros, com a titulação mínima de mestre, dentre eles o orientador, indicados pela coordenação do curso e aprovados pelo colegiado.

Art. 43. A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, deliberará sobre o trabalho final, mediante atribuição de nota entre zero e dez e emissão de parecer fundamentado.

§ 1.º A comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular prazo para a reformulação do trabalho final, dentro do prazo máximo de integralização do curso para o aluno, através de parecer conjunto fundamentado.

§ 2.º O aluno que não obtiver aprovação poderá requerer, em cinco dias úteis após a divulgação do resultado, mediante exposição justificada, ao colegiado do Curso, prazo para reelaboração do trabalho e sua reapresentação.

Art. 44. Somente serão submetidas a julgamento as monografias dos alunos que tiverem obtido aprovação em todas as demais disciplinas do curso.

SEÇÃO II

Da Obtenção do Grau e Expedição do Certificado

Art. 45. Ao aluno do Curso de Pós-Graduação Especialização em Língua Portuguesa que satisfizer às exigências do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu e deste Regulamento Específico será conferido o Grau de Especialista em Língua Portuguesa.

Art. 46. Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno solicitará a expedição do certificado de conclusão na unidade de origem.

Parágrafo único. O coordenador encaminhará à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI) o respectivo processo, do qual constará obrigatoriamente a ata dos trabalhos finais com parecer da comissão e o histórico escolar do aluno, conforme modelo aprovado pela PROPPI, para verificação de cumprimento da legislação vigente e encaminhamento à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos para emissão, registro e entrega de certificado.

Art. 47. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo colegiado do curso subsidiado pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu.

Art. 48. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO N.º 638/2018

EMENTA: Estabelece o currículo do Programa de Pós-Graduação Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física, Nível de Mestrado Profissional.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo n.º 23069.009724/2018-67,

RESOLVE:

Art. 1º - O currículo do **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO NACIONAL PROFISSIONAL EM ENSINO DE FÍSICA, nível de Mestrado Profissional**, compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados.

Disciplinas Obrigatórias Comuns

Disciplinas	**Órgão de Vinculação da Disciplina**	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Termodinâmica e Mecânica Estatística	VFI/VCX	4	-	-	60h
Eletromagnetismo	VFI/VCX	4	-	-	60h
Mecânica Quântica	VFI/VCX	4	-	-	60h
Física Contemporânea	VFI/VCX	4	-	-	60h
Marcos no Desenvolvimento da Física	VFI/VCX	2	-	-	30h
Fundamentos Teóricos em Ensino e Aprendizagem	VFI/VCX	4	-	-	60h
Acompanhamento da Implementação do Produto Educacional	VFI/VCX	-	-	2	30h

Disciplinas Optativas da Linha 1 – Experimental / Computacional

Disciplinas	**Órgão de Vinculação da Disciplina**	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Atividades Computacionais para o Ensino Médio e Fundamental	VFI/VCX	-	4	-	60h
Atividades Experimentais para o Ensino Médio e Fundamental	VFI/VCX	-	4	-	60h

Disciplinas Optativas da Linha 2 – Ensino

Disciplinas	**Órgão de Vinculação da Disciplina**	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Física no Ensino Fundamental em uma perspectiva multidisciplinar	VFI/VCX	4	-	-	60h
Processos e Sequências de Ensino e Aprendizagem em Física no Ensino Médio	VFI/VCX	4	-	-	60h

Art. 2º - Este currículo é complementado por uma Dissertação de Mestrado a qual serão atribuídos 20 (vinte) créditos de trabalho orientado, correspondentes a 300 (trezentas) horas/aula. Deverá ser cumprido num tempo útil de 780 (setecentos e oitenta) horas/aula, correspondentes a 52 (cinquenta e dois) créditos, compreendendo as seguintes atividades:

Atividades	Créditos				Carga Horária
	T	P / TP	ES/TO	Total	
07 Disciplinas Obrigatórias	22	-	2	24	360h
01 Disciplina Optativa da Linha 1 - Experimental / Computacional.	-	-	4	4	60h
01 Disciplina Optativa da Linha 2 - Ensino.	4	-	-	4	60h
Dissertação	-	-	20	20	300h
Totais				52	780h

Art 3º - O Curso terá a duração em meses:

a) mínima: 24 (vinte e quatro) meses
b) máxima: 36 (trinta e seis) meses

§ 1º Na duração máxima está incluído o período de trancamento ao qual os alunos têm direito.

§ 2º Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado por mais 2 (dois) semestres letivos, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 12 de dezembro de 2018.

* * * * *

FÁBIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício
# # # # # #

De acordo.

FÁBIO BARBOZA PASSOS
Vice – Reitor da UFF
# # # # # #

RESOLUÇÃO N.º 639/2018

EMENTA: Estabelece o Ajuste Curricular por Redução de Carga Horária para fins de Integralização Curricular, do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, Grau Bacharelado, sediado no município de Macaé com base nos termos da Resolução n.º 251/2016 do CEP.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.050554/2018-04.

RESOLVE:

Art. 1º - O Currículo do **CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**, Grau: Bacharel, sediado no município de Macaé compreende conteúdo de estudos, disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas e atividades complementares.

Art. 2º - São disciplinas obrigatórias as abaixo relacionadas:

Disciplinas Obrigatórias

Conteúdo de Estudos	Disciplinas
1. Auditoria Contábil	1.1- Auditoria
2. Administração	2.1- Teoria Geral da Administração
3. Contabilidade	3.1- Análise das Demonstrações Contábeis 3.2- Contabilidade Comercial 3.3- Contabilidade e Legislação Empresarial I 3.4- Contabilidade Financeira 3.5- Contabilidade Geral 3.6- Contabilidade Avançada 3.7- Controladoria Empresarial 3.8- Contabilidade Pública 3.9- Contabilidade Gerencial 3.10- Gestão Pública e Sistemas Fiscais 3.11- Orientação Trabalho de Fim de Curso I 3.12- Orientação Trabalho de Fim de Curso II 3.13- Perícia Contábil e Arbitragem 3.14- Planejamento e Orçamento 3.15- Sistemas de Informações Contábeis 3.16- Teoria da Contabilidade 3.17- Introdução à Contabilidade 3.18- Contabilidade e Legislação Tributária 3.19 - Contabilidade Intermediária 3.20 - Demonstrações Financeiras 3.21- Custos I 3.22- Custos II 3.23- Contabilidade Tributária I

	3.24- Contabilidade Tributária II 3.25- Contabilidade Internacional 3.26- Prática de Sistemas Contábeis 3.27- Trabalho de Fim de Curso 3.28- Tópicos Especiais em Contabilidade I
4. Direito	4.1- Fundamentos do Direito do Trabalho
5. Economia	5.1- Economia Brasileira I 5.2- Introdução à Economia 5.3- Economia Monetária e Mercado de Capitais
6 Estatística	6.1- Fundamentos de Estatística Aplicada
7. Ética Geral e Profissional	7.1- Ética e Legislação Profissional
8. Métodos Quantitativos	8.1- Métodos Quantitativos Aplicados
9. Matemática	9.1- Matemática e Raciocínio Lógico 9.2- Matemática Financeira Aplicada 9.3- Cálculo Atuarial Aplicado
10. Metodologia da Pesquisa Científica	10.1- Metodologia do Trabalho Científico 10.2- Metodologia da Pesquisa Científica em Contabilidade
11. Sociologia	11.1- Sociologia das Organizações
12. Computação	12.1- Processamento de Dados I

Disciplinas/Atividades Optativas

Art. 3º - São disciplinas/atividades optativas as abaixo relacionadas:

Conteúdo de Estudos	Disciplinas
1. Contabilidade	1.1- Tópicos Especiais I
	1.2- Tópicos Especiais II
	1.3-Tópicos Especiais III
	1.4- Tópicos Especiais de Contabilidade II
	1.5- Tópicos Especiais de Contabilidade III
	1.6- Tópicos Especiais de Contabilidade IV
	1.7- Tópicos Especiais de Contabilidade V
	1.8- Tópicos de Contabilidade I 1.9- Tópicos de Contabilidade II 1.10- Tópicos de Contabilidade III 1.11- Tópicos de Contabilidade IV 1.12- Tópicos de Contabilidade V 1.13- Contabilidade Ambiental 1.14- Contabilidade Agrária

	1.15- Contabilidade das Instituições Financeiras 1.16- Contabilidade de Seguros 1.17- Auditoria Operacional 1.18- Processamento Contábil 1.19. Técnicas de Controle Contábil 1.20- Marketing Básico 1.21- Técnicas de Controle Contábil 1.22- História da Contabilidade 1.23- Responsabilidade Social I 1.24- Contabilidade Estratégica 1.25- Contabilidade Social e Ambiental 1.26- Contabilidade para Pequenas e Microempresas 1.27- Auditoria e Controladoria 1.28- Empreendedorismo
2. Libras	2.1- Libras I
3. Direito 4- Língua Portuguesa 5- Sociologia 6- Antropologia 7- Psicologia 8- Administração	3.1- Direito Ambiental 3.2- Direito Administrativo 3.3- Instituições de Direito Público e Privado 4.1- Língua Portuguesa XVII 4.2- Português Instrumental 5.1- Introdução à Sociologia 6.1- Antropologia I 6.2- Antropologia Econômica 6.3- Antropologia do Consumo 7.1- Psicologia I 8.1- Gestão Financeira I 8.2- Gestão Financeira II 8.3- Gestão da Qualidade 8.4- Gestão de Produção 8.5- Gestão de Sistemas de Informação 8.6- Finanças Públicas 8.7- Desenvolvimento de Pessoas 8.8- Gestão de Projetos 8.9- Logística 8.10- Marketing 8.11- Administração de Recursos Humanos 8.12- Administração Financeira I 8.13- Marketing Básico 8.14- Administração de Produção 8.15- Fundamentos de Segurança do Trabalho 8.16- Organização e Métodos I

Art. 4º - São Atividades Complementares:

1. Atividades Complementares	1.1- Atividades Complementares
	1.2- Atividades Complementares I 1.3- Atividades Complementares II 1.4- Atividades Complementares III 1.5- Atividades Complementares IV 1.6- Atividades Complementares V 1.7- Atividades Complementares VI 1.8- Atividades Complementares VII

Art. 5º - O currículo de que trata esta Resolução será cumprido num tempo de 2.460 horas de disciplinas Obrigatórias, 120 horas de disciplinas Optativas e 420 horas de Atividades Complementares, perfazendo um total de 3.000 horas.

Art. 6º - A carga horária total de 3.000 horas para fins de integralização curricular deverá ter a seguinte duração em períodos letivos:

a) Prevista: 08
b) Máxima: 12

Art. 7º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e sua implementação com efeitos retroativos a partir do 1º período letivo de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 12 de dezembro de 2018.

* * * * *

FÁBIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

# # # # # #

De acordo.

FÁBIO BARBOZA PASSOS
Vice – Reitor da UFF

# # # # # #

RESOLUÇÃO N.º 640/2018

EMENTA: Alteração do Regimento Interno do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Montagem Industrial, nível Mestrado Profissional.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.012345/2018-54.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM MONTAGEM INDUSTRIAL**, nível Mestrado Profissional, vinculado à Escola de Engenharia.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 12 de dezembro de 2018.

* * * * *

FÁBIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício
# # # # # #

De acordo.

FÁBIO BARBOZA PASSOS
Vice – Reitor da UFF
# # # # # #

Anexo da Resolução CEPEx n.º 640/2018)

REGIMENTO INTERNO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM MONTAGEM INDUSTRIAL

SUMÁRIO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I - DO COLEGIADO

CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO

APÍTULO III - DA SECRETARIA

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CURRÍCULO E DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO II - DO SISTEMA DE CRÉDITOS E DA DURAÇÃO DO CURSO

TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I - DA ADMISSÃO, MATRÍCULA E INSCRIÇÃO EM DISCIPLINA

CAPÍTULO II - DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO III - DOS TRABALHOS FINAIS

CAPÍTULO IV - DA CONCESSÃO DO GRAU E EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1° - O presente Regimento Interno para o Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu em nível de Mestrado Profissional, oferecido pela Escola de Engenharia da Universidade Federal Fluminense, conferindo o grau de Mestre em Montagem Industrial, encontra-se em estrita consonância, no seu todo, com o Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal Fluminense, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme Resolução CEPEX 498/2016, bem como com as Instruções Normativas, baixadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, que o disciplinam, devendo ser observado, nos termos desse Regulamento, todos os casos aqui não explicitados.

Art. 2° - O Curso de Mestrado Profissional em Montagem Industrial visa assegurar a formação de pessoal de alta qualificação para atuar na indústria, seus contratantes e nas instituições que desenvolvem projetos de interesse deste segmento.

§ Único - Será aberto a profissionais graduados em engenharia ou de outras especialidades. Os profissionais não graduados em engenharia deverão comprovar experiência mínima de dois anos na área de construção e montagem de instalações industriais.

Art. 3° - O Curso de Mestrado Profissional em Montagem Industrial será oferecido na área de concentração em Montagem Industrial. As linhas de Pesquisa serão: **"Métodos e Processos de Fabricação e Montagem" "Ferramentas de Projeto Aplicadas a Montagem Industrial".**

§ Único – Em função das necessidades do Curso, poderão ser alteradas e/ou criadas novas linhas de pesquisa, por deliberação do Colegiado do Curso.

Art. 4° - A admissão far-se-á por seleção ou por transferência, nos termos dos Artigos 23 a 28. Serão adotados o regime de créditos, a inscrição em disciplinas e a assinatura do convênio da empresa conveniada objetivando o patrocínio do programa de pesquisa e educação continuada.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5° - O Curso terá um Colegiado, uma Coordenação e uma Secretaria.

CAPÍTULO I DO COLEGIADO

Art. 6° - O Colegiado será composto por todos os professores do Curso, devidamente cadastrados, e 01 (um) representante do corpo discente.

§ 1° - Serão eleitos pelo corpo discente, através de eleição nominal, 01 (um) representante efetivo dos alunos, e 01 (um) suplente.

§ 2° - Só poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados e inscritos em disciplinas ou dissertação. O representante efetivo do corpo discente que trancar matrícula será substituído pelo seu suplente.

Art. 7° - Caberá ao Colegiado:

• Aprovar o Regimento Interno e suas alterações;

• Aprovar o currículo do Curso ministrado pelo Programa e suas alterações;

• Definir critérios, prazos e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de professores;

• Aprovar o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos professores que integrarão o corpo docente do Programa;

• Aprovar a programação acadêmica do Curso ministrado pelo Programa;

• Aprovar o plano de aplicação de recursos postos à disposição do Programa pela UFF ou por agências financiadoras;

• Aprovar propostas de convênios;

• Aprovar editais de seleção para ingresso de estudantes no Programa;

• Decidir sobre aproveitamento de estudos, conforme resolução vigente;

• Homologar os nomes dos orientadores e coorientadores das dissertações;

• Definir o número máximo de orientandos por docente, respeitando os parâmetros da área e as normativas da CAPES;

• Aprovar a composição das comissões examinadoras indicadas pelos Orientadores;

• Aprovar as comissões de reconhecimento de diplomas, indicadas pela Coordenação do Programa, bem como os respectivos pareceres;

• Homologar os relatórios das comissões examinadoras de seleção para admissão;

• Julgar os recursos interpostos ao Programa, desde que tenham sido impetrados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original;

• Decidir sobre prorrogação de prazo de integralização do Curso do Programa.

Art. 8° - O Colegiado terá reuniões ordinárias mensais, podendo reunir-se, extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou da maioria de seus membros.

§ 1° - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador ou mediante maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 2° - O quórum das reuniões do Colegiado para instalação e deliberação será de 50% dos membros, até 30 minutos após o horário estabelecido para início da reunião. Após 30 minutos, o quórum será de, no mínimo, 3 (três) professores, incluindo o Coordenador do Curso.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO

Art. 10 - A Coordenação será constituída por um Coordenador e um Vice-Coordenador, com titulação de doutor ou de Livre Docente, nomeados pelo Reitor e imediatamente subordinados ao Diretor da Escola de Engenharia e escolhidos dentre os membros do Colegiado, nos termos definidos pelo Art.11 do presente Regimento Interno, com o mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos para mais 1 (um) exercício.

§ 1° - O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimentos e o sucederá se a vacância da Coordenação se der somente após a metade do mandato. Caso contrário, este deverá

convocar o Colegiado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para novo processo eleitoral para indicação do Coordenador e Vice-Coordenador do Curso e respectivo encaminhamento para nomeação.

§ 2° - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador, assumirá a Coordenação o Decano do Colegiado, nos termos da regulamentação da Universidade e em se dando vacância da Coordenação, este deverá convocar o Colegiado, no prazo de 60 (sessenta) dias, para novo processo eleitoral para indicação do Coordenador e Vice-Coordenador do Curso e respectivo encaminhamento para nomeação.

§ 3° - A escolha deverá ser realizada no final do ano letivo, de modo que os escolhidos possam tomar posse ao início do primeiro período letivo do ano seguinte.

Art. 11 - O processo de eleição deverá ser realizado por Comissão na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais da UFF, que organizará e coordenará os trabalhos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir de sua indicação.

§ ÚNICO - As eleições do Curso serão regidas pelas Normas estabelecidas pelo Conselho Universitário da UFF.

Art. 12 - Caberá ao Coordenador:

• convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

• coordenar as atividades didáticas do Programa;

• dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Programa;

• elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Programa;

• propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;

• elaborar os editais de seleção, encaminhando-os ao Colegiado do Programa;

• indicar as comissões encarregadas de analisar e dar parecer nos processos de reconhecimento de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEPEX sobre a matéria;

• delegar competência para a execução de tarefas específicas;

• decidir, ad referendum, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa;

• representar o Programa nas instâncias em que se fizer necessário.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA

Art. 13 - A Coordenação terá uma secretaria, a ela subordinada como órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos do Curso.

Art. 14 - Caberá à Secretaria:

• instruir e informar os requerimentos dos candidatos à matrícula e à inscrição por disciplina;

• encaminhar ao órgão competente, devidamente visados pelo Coordenador, os documentos da matrícula dos alunos e os formulários por disciplina;

• manter atualizado o cadastro dos docentes e dos discentes e o controle de freqüência e notas dos alunos;

• arquivar os planos de curso dos alunos e os projetos de trabalhos finais, bem como toda documentação referente ao Curso;

• preparar a correspondência, mantendo-a atualizada, assim como a legislação e demais normas de interesse do Curso;

• manter atualizado o controle das atividades dos alunos;

• assessorar a coordenação e os professores em todos os aspectos administrativos e legais referentes ao sistema de ensino, pesquisa e extensão;

• manter atualizada e em segurança, a documentação referente ao Registro Acadêmico dos alunos e à produção científica dos professores;

• providenciar a manutenção do material permanente e os equipamentos alocados ao Curso;

• organizar e manter a documentação de pesquisa bibliográfica.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA CAPÍTULO I
DO CURRÍCULO E DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Art. 15 - Assegurando as características de flexibilidade peculiares às atividades de pós- graduação, o currículo do Curso será calcado num elenco variado de disciplinas, de caráter pluridisciplinar ou multidisciplinar, relativo às linhas de pesquisas além de outras atividades peculiares ao Curso, todas oferecidas em número superior àquele estritamente necessário para integralizar os créditos exigidos, possibilitando, dentro das disponibilidades da Universidade, que o aluno elabore com relativa liberdade o plano de estudos.

§ 1° - No âmbito da área de concentração do Curso serão estabelecidas linhas de pesquisa, que motivarão e estimularão a aglutinação dos trabalhos finais em torno das mesmas.

§ 2° - O Coordenador submeterá o currículo do Curso e suas alterações ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, através da PROPPI, por indicação do Colegiado.

§ 3° - A proposta de criação de novas disciplinas deverá vir acompanhada de exposição fundamentada, que explicite a aplicação de recursos humanos, de fins ou de meios, e a viabilidade de seu funcionamento.

§ 4° - A exposição a que se refere o parágrafo anterior, a ser aprovada pelo Colegiado, conterá a ementa, o programa, o número de horas-aula teóricas, práticas e de trabalho orientado, e o número de créditos da disciplina.

Art. 16 - O Plano de Ensino, elaborado por período letivo e sempre suscetível de atualização, conterá o elenco de disciplinas oferecidas, especificando dias da semana e horários.

§ ÚNICO - O período letivo será estabelecido no calendário aprovado pelo Colegiado.

Art. 17 - As disciplinas poderão ser ministradas individual ou coletivamente sob a forma de preleções, leitura, trabalhos monográficos, conferências, seminários e sessões práticas, nas quais se desenvolverá em profundidade o assunto visado, sempre fazendo apelo ao senso crítico, à capacidade de criação dos discentes e, tanto quanto possível, estimulando a pesquisa.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE CRÉDITOS E DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 18 - A integralização dos estudos, que dependerá da comprovação da freqüência e do aproveitamento, será expressa em unidades de crédito.

§ ÚNICO - Cada unidade de crédito corresponde a um mínimo de 15 (quinze) horas de aulas teóricas, 30 (trinta) horas de aulas práticas ou 45 (quarenta e cinco) horas de trabalho supervisionado, inclusive trabalho de campo.

Art. 19 - O Mestrado Profissional em Montagem Industrial terá seu currículo definido em resolução própria, aprovada pelo Colegiado e referendado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 20 - Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado do Curso, os créditos obtidos em disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do Programa, excluídos aqueles referentes ao trabalho final, Dissertação.

§ 1º- Poderão ser aproveitados até 1/3 (um terço) do total de créditos do programa, no caso de disciplinas ou atividades cursadas em outros Programas de Pós-graduação, desde que credenciados pela CAPES no momento de sua obtenção dos créditos.

§ 2º - O limite de 1/3 mencionado no parágrafo 1º poderá ser ultrapassado no caso de créditos ou outras atividades acadêmicas provenientes do próprio Programa.

§ 3º- Todas as solicitações de isenção de créditos deverão ser analisadas e validadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 21 – O Curso de Mestrado Profissional em Montagem Industrial terá a duração mínima de 1 (um) ano e máxima de 02 (dois) anos, excluídos aí o período de trancamento, automático ou solicitado, ao qual o aluno tem direito na forma do parágrafo único do Art. 33.

§ ÚNICO - Em casos excepcionais, por solicitação justificada do professor orientador do trabalho final, o prazo para a sua apresentação e defesa poderá ser prorrogado, no máximo, por 1 (um) semestre, sem prejuízo da duração do Curso, prevista neste artigo, mediante decisão do Colegiado.

TÍTULO III

DO REGIME ESCOLAR CAPÍTULO I
ADMISSÃO, MATRÍCULA E INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 23 - O processo de admissão será regulamentado por edital, aprovado pelo Colegiado, e encaminhado pelo coordenador à Escola de Engenharia, para posterior homologação na PROPPI e publicação em Boletim de Serviço da Universidade.

Art. 24 - O candidato à admissão deverá satisfazer as seguintes exigências:

• atender aos requisitos previstos no parágrafo único do Art. 2º deste regimento;

• apresentar curriculum vitae, histórico escolar e demais documentos exigidos pelo Departamento de Administração Escolar.

Art. 25 - O ingresso de alunos poderá se dar por:

• classificação no Exame de Seleção;

• transferência de outro Curso de Pós-Graduação Stricto-Sensu recomendado pela CAPES.

§ 1º - Excepcionalmente, poderão ser aceitas inscrições avulsas em disciplinas de indivíduos não inscritos no Programa, conforme parágrafo único do artigo 17 da resolução CEPEX 498-2016.

§ 2º - A inscrição avulsa em disciplina deverá ser aprovada pelo Colegiado do Curso antes do início do período.

§ 3° - O aproveitamento dos créditos cursados nas inscrições avulsas em disciplinas deverá ser avaliado pelo Colegiado do Curso, caso a caso, após a matrícula do aluno e solicitação do mesmo em documento protocolado junto a secretaria do Curso.

Art. 26 - A admissão far-se-á por seleção dos candidatos e será realizada por uma Comissão de Admissão, conforme Art. 7, letras “h” e “n”, deste regimento. Cabe a esta comissão verificar se os candidatos satisfazem as exigências para tal fim, as regras estabelecidas pelo Edital publicado.

§ ÚNICO - O candidato selecionado deverá ainda, como requisito para matrícula, demonstrar à Comissão de Admissão a suficiência para a compreensão de textos técnico- científicos em 1 (uma) língua estrangeira, definida e escolhida pelo Colegiado, e constante do Edital.

Art. 27 - Para ser matriculado, o candidato deverá ser selecionado, nos termos do Art. 26, ou obter transferência, conforme dispõe o Art. 28.

Art. 28 - Existindo vagas, e a critério do Colegiado, poderão ser aceitos, a título de transferência, alunos de outros Cursos de Pós-Graduação, desde que os Cursos de origem sejam recomendados pela CAPES no momento da obtenção dos créditos, e que atendam o artigo 24.

§ ÚNICO – Ao ser concedido aproveitamento de créditos, o limite estabelecido deverá ser de 1/3 (um terço) do total de créditos do Curso no caso de disciplinas ou atividades acadêmicas cursadas, excluindo aqueles referentes ao trabalho final (dissertação).

Art. 29 - Se houver vaga, e a critério do Colegiado, poderá ser concedida inscrição em até
02 (duas) disciplinas por período letivo a interessados que estejam cursando Pós- Graduação Stricto Sensu em outra instituição, por solicitação do seu Coordenador de Curso.

Art. 30 - Terão direito à matrícula os candidatos admitidos na forma do artigo 25.

Art. 31 - O candidato selecionado deverá requerer inscrição nas disciplinas regularmente oferecidas para a sua turma, em comum acordo com seu diretor de estudos, nos prazos estabelecidos no Calendário Escolar.

Art. 32 - O aluno poderá requerer cancelamento de inscrição em uma ou mais disciplinas, por 01 (um) período, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início do semestre letivo.

§ ÚNICO - O requerimento, caracterizando trancamento solicitado, deverá ser encaminhado ao Coordenador do Curso.

Art. 33 - O aluno poderá solicitar o trancamento da matrícula por um período de no máximo 6 (seis) meses, a contar do momento da solicitação.

§ 1° - O cancelamento de inscrição em todas as disciplinas, bem como a não efetivação da inscrição a cada período letivo, caracterizam o trancamento automático de matrícula.

§ 2° - São vedados o trancamento no primeiro período e depois de iniciado seu último período letivo de Curso.

Art. 34 - O aluno terá sua matrícula cancelada:

• quando esgotar o prazo máximo fixado para a duração do Curso, ressalvadas as hipóteses previstas no Art. 21;

• quando reprovado por duas vezes em disciplinas ou atividade acadêmica, distintas ou não;

• quando, em dois períodos letivos, não obtiver créditos por falta de freqüência ou de aproveitamento em todas as disciplinas em que se inscreveu;

• quando reprovado no segundo exame de qualificação;

• quando não proceder, pela 2ª (segunda) vez consecutiva ou não, a inscrição em disciplinas e/ou atividades.

CAPÍTULO II

DA FREQÜÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 35 - Os alunos do Curso deverão, preferencialmente, participar dos trabalhos em regime de tempo integral.

Art. 36 - A frequência a todas as atividades será obrigatória, exigindo-se o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de presença efetiva por disciplina ou atividade.

Art. 37 - A verificação do aproveitamento poderá ser feita por meio de provas, testes, trabalhos práticos ou monográficos e participações em seminários ou sessões científicas.

§ ÚNICO - Os resultados da avaliação serão expressos em graus, variáveis de 0(zero) a 10 (dez) com precisão de 1 (um) décimo, arredondadas as frações inferiores.

Art. 38 - O aluno que tiver a frequência exigida, na forma do Art. 36, fará jus aos créditos da disciplina desde que obtenha resultado final igual ou superior a 6 (seis).

§ ÚNICO - Em casos excepcionais e de força maior, o professor da disciplina poderá provisoriamente atribuir ao aluno o conceito I (incompleto), válido pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, para que seja completado o trabalho de avaliação do mesmo. Findo este prazo, o professor estabelecerá o grau definitivo e o conceito correspondente.

Art. 39 - Todo aluno poderá entrar em fase de dissertação, quando:

• tiver satisfeito o requisito mínimo de créditos em disciplinas exigidos pelo currículo do Curso em sua resolução de aprovação;

• tiver obtido aquiescência de um professor, devidamente credenciado, para ser seu orientador de dissertação.

CAPÍTULO III

DOS TRABALHOS FINAIS

Art. 40 - Será designado para cada aluno um professor orientador de Dissertação, a ser homologado pelo Colegiado, logo que tenha ajustado com o mesmo o anteprojeto com a definição do tema.

§ 1° - A designação deverá recair em docente credenciado, para orientação, atendidas as peculiaridades da linha de pesquisa e, quando possível, à limitação do Art. 41.

§ 2° - O orientador poderá indicar ao Colegiado um coorientador para orientar parte específica do trabalho, mediante justificativa e apresentação de currículo do mesmo.

§ 3° - O aluno poderá, em requerimento fundamentado dirigido ao Coordenador do Curso, solicitar mudança de orientador. Ouvido o Orientador, o Coordenador encaminhará a solicitação ao Colegiado para decisão, inclusive sobre direitos e prioridades do Orientador sobre o tema.

§ 4° - Ao professor orientador também será facultado interromper o trabalho de orientação, desde que autorizado pelo Colegiado do Curso, ouvido o aluno.

§ 5° - O professor desta Universidade, uma vez credenciado para lecionar nos Cursos de Pós-Graduação, ao se aposentar poderá, ouvido o Colegiado do Curso, orientar dissertações, sem ônus para a Universidade.

Art. 41 - Cada professor não poderá orientar mais que 05 (cinco) alunos simultaneamente, ressalvados os casos de superposição de início e fim de orientação.

§ ÚNICO - Em casos excepcionais, poderá ser ultrapassado o limite a que se refere este Artigo, mediante decisão do Colegiado do Curso.

Art. 42 - O aluno, com anuência dos professores orientador e coorientador (se houver), deverá submeter-se a um exame de qualificação em até 12 meses após o seu ingresso no Curso.

§ 1° - No caso de reprovação, o aluno terá direito a realização de um outro exame de qualificação, em um prazo máximo de 60 dias a contar da data do primeiro exame.

§ 2° - Os procedimentos para realização do exame de qualificação serão estabelecidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 43 - Com a supervisão do seu Orientador, o aluno elaborará o Projeto do Trabalho Final que, subscrito pelo autor e visado pelo Orientador, será entregue à Coordenação.

§ ÚNICO - O aluno deve apresentar trabalho final que demonstre domínio do objeto de estudo e capacidade de expressar-se lucidamente sobre ele.

Art. 44 - O aluno inscrito em Dissertação deverá entrevistar-se com seu orientador com freqüência recomendada para o necessário acompanhamento da execução do trabalho e dos progressos ou dificuldades ocorridas, podendo, quando da avaliação, ser reprovado no período letivo por motivo de deficiência no progresso da execução de seu trabalho final, em relação ao previsto no Projeto do Trabalho Final a critério do Orientador, ouvido o aluno.

Art. 45 - Concluída a Dissertação e integralizados os créditos em disciplinas, exigidos para habilitação ao grau de Mestre, o orientador deverá requerer ao Coordenador as providências para o exame da dissertação devendo este processo ser submetido ao pronunciamento do Colegiado.

Art. 46 - A Comissão Examinadora, constituída por no mínimo 03 (três) membros com titulação de Doutor ou Livre Docente, ou ainda de pessoa de Notório Saber, devidamente credenciados nos termos do Art. 7°, alínea "l", será proposta pelo Coordenador ao Colegiado, devendo ter como Presidente o Professor Orientador e no mínimo um membro externo à UFF.

Art. 47 - O relatório e o julgamento da Comissão Examinadora constarão de Ata na qual concluir-se-á, através de parecer fundamentado, pela aprovação ou não do aluno.

§ 1° - O parecer poderá concluir pela aprovação sujeita condicionalmente às modificações ou complementações indicadas pela Comissão Examinadora, caso em que será fixado um prazo, de acordo

com o aluno, para as necessárias correções e edição da redação definitiva, ficando a aprovação concretizada com a lavratura do termo aditivo à Ata assinado pelo Orientador onde fique assegurado o cumprimento das exigências. Esse prazo não deverá ultrapassar a duração do Curso, nos termos do Art. 21 deste Regimento. O não cumprimento do prazo supra referido sem justificativa aceita pelo Colegiado, suspende o processo de Exame e todos os direitos já obtidos, só sendo retomado por requerimento do aluno, o qual sujeitar-se-á às exigências do Colegiado.

§ 2° - A forma de apresentação da Dissertação será padronizada por Resolução do Colegiado.

Art. 48 - O aluno que não obtiver aprovação poderá requerer, mediante exposição justificada ao Colegiado do Curso, prazo para reelaboração do trabalho e sua reapresentação, observados o prazo máximo de duração do Curso, nos termos do Art.21, bem como os limites estabelecidos neste Regimento.

§ ÚNICO - Nos casos de interposição de recurso contra a decisão da Comissão Examinadora, o aluno deverá fazê-lo, para a devida apreciação do Colegiado, desde que não ultrapasse 05(cinco) dias úteis a contar da decisão. O Colegiado deverá julgar o referido recurso no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis e comunicar formalmente ao aluno sua decisão.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO DE GRAU E EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 49 - Obtendo aprovação no trabalho final e atendidas as demais exigências do Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal Fluminense e deste Regimento, ao aluno será conferido o grau de Mestre em Montagem Industrial.

§ ÚNICO - Após a aprovação da versão definitiva do trabalho final, e dentro do prazo estabelecido pela Comissão Examinadora, o aluno entregará à Secretaria do Curso 1 (um) exemplar para cada membro da Comissão, mais 3 (três) exemplares para o Curso, todos apresentados de acordo com as normas pertinentes. O não cumprimento das exigências que trata este artigo, sem justificativa aceita pelo Colegiado, suspende o processo de Exame e todos os direitos já obtidos. Neste caso o aluno deverá requerer ao Coordenador do Curso a retomada do processo de Exame.

Art. 50 - A Secretaria do Curso formalizará processo, encaminhando-o para análise do Colegiado do Curso. Havendo aprovação, a Secretaria do Curso encaminhará o processo a PROPPI, visando a expedição do diploma de Mestre pela PROGRAD, após constatado o atendimento do Art. 49 e parágrafo único, bem como, a apresentação de comprovação de aceite de artigo científico em conformidade ao estabelecido na Resolução CEPEX que estabelece o currículo do Curso, constando do processo obrigatoriamente a ata da sessão de julgamento do trabalho final, com as assinaturas dos membros da Comissão Examinadora, o termo aditivo do cumprimento de exigências assinado pelo Orientador e o histórico escolar do aluno.

§ 1° - O registro do diploma pela Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos ocorrerá face ao parecer conclusivo e homologatório emitido pela PROPPI.

§ 2° - A carta de submissão do artigo, com anuência do orientador, deverá ser entregue na secretaria do Curso até a data de defesa da dissertação.

Art. 51 - Os alunos que concluíram o Curso de Mestrado, antes da vigência deste Regimento, farão jus ao diploma, satisfeitas as exigências regulamentares em vigor na ocasião de conclusão de seus Cursos.

§ ÚNICO – O Colegiado do Curso poderá estender a aplicação das regras do atual regimento para alunos admitidos no Curso antes da vigência do mesmo.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 52 - Os critérios para concessão de créditos em disciplinas, introduzidos por este Regimento, não serão aplicados a disciplinas já cursadas, as quais terão seus créditos validados na forma em que foram obtidos.

Art. 53 - O Coordenador fará a análise dos casos omissos e encaminhará proposta de adaptação ao Colegiado.

RESOLUÇÃO N.º 641/2018

EMENTA: Regimento Interno do Departamento de Engenharia Elétrica - TEE.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.012425/2018-18.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do **DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA ELÉTRICA**, vinculado à Escola de Engenharia.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 12 de dezembro de 2018.

* * * * *

FÁBIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

# # # # # #

De acordo

FÁBIO BARBOZA PASSOS
Vice – Reitor da UFF

# # # # # #

(Anexo da Resolução CEPEx n.º 641/2018)

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA ELÉTRICA

TÍTULO I

DO DEPARTAMENTO E SEUS FINS

Art. 1º - O Departamento de Engenharia Elétrica (TEE) da Escola de Engenharia da Universidade Federal Fluminense é regido por este Regimento Interno, observadas as disposições dos órgãos universitários superiores.

Art. 2º - O Departamento de Engenharia Elétrica (TEE) da Escola de Engenharia da Universidade Federal Fluminense congrega docentes e técnicos administrativos com objetivos comuns e constitui a menor fração da estrutura universitária para todos os fins de organização administrativa, didático-científica, e de distribuição de pessoal.

Art. 3º - As competências e o funcionamento deste Departamento estão baseados no Estatuto e no Regimento Geral da UFF, como também no Regimento Interno da Escola de Engenharia (TCE), sendo disciplinados neste Regimento Interno.

TÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO DEPARTAMENTO

Art. 4º - Compete ao Departamento de Engenharia Elétrica:

• Manter, desenvolver e aperfeiçoar o ensino da Engenharia Elétrica no âmbito da comunidade universitária;

• Promover pesquisas científicas e/ou tecnológicas relacionadas à Engenharia Elétrica;

• Identificar, obter, adaptar e disponibilizar para a sociedade brasileira conhecimentos capazes de resolver problemas relativos à Engenharia Elétrica;

• Contribuir para a formação de pessoal qualificado para o exercício das profissões liberais, técnico-científicas e do magistério mantidas pela Universidade;

• Estender à comunidade universitária as atividades de ensino e os resultados de pesquisa em Engenharia Elétrica, seja na forma de cursos, seja na forma de prestação de serviços, contribuindo para o avanço dos conhecimentos científico e tecnológico e sua transferência para a sociedade, com senso crítico e espírito criativo;

• Deliberar sobre projetos de ensino, pesquisa e extensão sob seu âmbito institucional;

• Deliberar sobre planos de trabalho e relatórios de atividades dos docentes e técnicos administrativos sob sua vinculação administrativa;

• Deliberar, em primeira instância, sobre a alteração de regime de trabalho de seus docentes;

• Deliberar sobre o afastamento de seus docentes;

• Deliberar sobre o calendário anual de reuniões departamentais;

• Deliberar sobre propostas de projetos de ensino, pesquisa ou extensão envolvendo a participação de docentes e técnicos administrativos do Departamento de Engenharia Elétrica;

• Deliberar sobre o planejamento financeiro anual sob sua autonomia;

• Sugerir, quando pertinente, normas, critérios e providências aos órgãos colegiados da UFF;

• Diligenciar na obtenção da infraestrutura necessária ao desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

• Propor, isoladamente ou em conjunto com outros Departamentos e Coordenações de Curso, a criação de cursos de graduação e pós-graduação;

• Propor e aprovar o Regimento Interno do Departamento ou suas alterações, para posterior submissão ao Colegiado da Escola de Engenharia e ao Conselho Universitário;

• Definir prioridades de áreas acadêmicas para abertura de concurso público para docentes do Departamento de Engenharia Elétrica;

• Elaborar e propor o plano de expansão do seu quadro de pessoal e da área física que lhe é pertinente.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO

Capítulo I
Da Chefia

Art. 5º - A Chefia do Departamento de Engenharia Elétrica será exercida por um Chefe, substituído em suas faltas ou impedimentos e sucedido na hipótese de vacância por um Subchefe.

§ 1º - O Chefe e o Subchefe serão nomeados pelo Reitor entre os docentes integrantes da carreira do magistério superior e indicados em lista tríplice eleita pelo respectivo pessoal docente e encaminhada por intermédio do Diretor da Escola de Engenharia.

§ 2º - O Chefe e o Subchefe terão mandatos de 2 (dois) anos.

§ 3º - Nas faltas ou impedimentos do Chefe e do Subchefe, a Chefia do Departamento de Engenharia Elétrica será exercida pelo docente mais antigo (decano) nele lotado e, no caso de empate, pelo docente de categoria e classe mais elevadas.

§ 4º - Ocorrendo vacância simultânea do Chefe e do Subchefe, o substituto em exercício, na forma do parágrafo anterior, convocará o Departamento, no prazo de 15 (quinze) dias, depois da última vacância, para composição da lista tríplice e posterior nomeação pelo Reitor, caso em que o Chefe e o Subchefe nomeados completarão o mandato de seus antecessores, salvo se essa vacância ocorrer nos últimos 3 (três) meses do mandato em andamento, situação em que o docente substituto em exercício o completará.

Art. 6º - Compete ao Chefe do Departamento:

• Aprovar e acompanhar o programa de desenvolvimento e aperfeiçoamento do pessoal docente;

• Atender às solicitações das coordenações de curso de graduação e pós-graduação, no que diz respeito ao suprimento de pessoal docente para as atividades de ensino;

• Propor e aprovar o calendário anual de reuniões departamentais;

• Diligenciar na obtenção da infraestrutura necessária ao desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

• Zelar pelo aprimoramento das práticas docentes do Departamento, administrando o corpo docente quanto ao contínuo desenvolvimento didático-científico, seja pela participação em cursos criados pelo próprio Departamento ou por outras entidades, seja pela participação em congressos, seminários, simpósios, encontros e outras atividades associadas a este objetivo;

• Fomentar constantemente o aprimoramento das atividades de ensino, direcionadas aos cursos oferecidos pela Universidade e a quem o Departamento presta serviço;

• Difundir as aplicações e as potencialidades do conhecimento provido pela Engenharia Elétrica, especialmente no âmbito da Universidade;

• Manifestar opinião e fomentar os serviços disponibilizados à comunidade em geral pela Universidade no domínio da Engenharia Elétrica;

• Auxiliar o Diretor da Escola de Engenharia em suas atribuições;

• Participar do planejamento e orçamento da Escola de Engenharia;

• Presidir, ordinariamente, as reuniões do Departamento, sem direito a voto, mas exercendo a prerrogativa de desempatar a votação quando necessário;

• Propor orientações e normas que visem o melhoramento do funcionamento administrativo dos setores do Departamento;

• Nomear o(a) secretário(a) do Departamento;

• Encaminhar à Direção da Escola de Engenharia, por indicação de Reunião Departamental, a constituição de comissões ou grupos de estudos, junto com suas atribuições e prazos de vigência;

• Decidir sobre o pedido de afastamento de docente por prazo inferior ou igual a 15 (quinze) dias para realização de atividades acadêmicas;

• Elaborar a pauta da Reunião Departamental considerando a viabilidade e pertinência das solicitações efetuadas pelos docentes do Departamento de Engenharia Elétrica;

• Homologar a indicação dos coordenadores dos núcleos e dos setores do Departamento;

• Resolver as questões urgentes que requeiram apreciação da Plenária Departamental, adotando pronta solução sujeita ao “ad referendum” em Reunião do Departamento;

• Apresentar em Reunião do Departamento, quando solicitado, o extrato dos recursos financeiros próprios do Departamento de Engenharia Elétrica;

• Apresentar a prestação de contas do Departamento referente ao seu mandato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do encerramento do mesmo.

Art. 7º - Compete ao Subchefe do Departamento apoiar o Chefe nas competências estabelecidas no Art. 6º.

Capítulo II
Da Infraestrutura Técnico-Administrativa

Art. 8º - A Secretaria do Departamento de Engenharia Elétrica será exercida por servidor técnico-administrativo desta Universidade designado pelo Reitor por indicação do Diretor da Escola de Engenharia e com a anuência do Chefe do Departamento de Engenharia Elétrica.
Parágrafo Único - O Secretário do Departamento será substituído em suas faltas ou impedimentos por um docente ou servidor técnico-administrativo designado pelo Chefe do Departamento.

Art. 9º - Compete ao Secretário do Departamento:

I. Secretariar as reuniões departamentais;

II. Lavrar as atas das reuniões departamentais e encaminhá-las aos docentes do Departamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a data da reunião;

III. Executar os serviços de redação de documentos e correspondência;

IV. Designar os servidores da Secretaria para os encargos próprios ao seu perfeito funcionamento;

V. Registrar as deliberações da plenária departamental após a redação final;

VI. Transmitir aos docentes do Departamento os avisos de convocações de reuniões;

VII. Efetuar diligências e encaminhar os pedidos de informação dirigidos ao Chefe do Departamento;

VIII. Organizar, para aprovação do Chefe do Departamento, a pauta para as reuniões do Departamento;

IX. Exercer as demais atribuições inerentes às funções.

Capítulo III
Das Reuniões

Art. 10 - O Departamento reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, de acordo com as datas estabelecidas em calendário anual, e extraordinariamente, se convocado pelo Chefe do Departamento ou por requerimento específico, com indicação do motivo, e assinado por 1/3 (um terço) dos docentes lotados no Departamento.

§ 1o - O calendário anual de reuniões ordinárias deverá ser deliberado na primeira reunião do ano em curso ou na última reunião do ano anterior.

§ 2o - As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Chefe do Departamento de Engenharia Elétrica, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e as reuniões extraordinárias com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, constando obrigatoriamente a pauta ou ordem do dia na respectiva convocação.

§ 3o - Todos os assuntos sujeitos à análise e deliberação deverão constar de forma explícita como itens em separado de pauta da reunião convocada.

§ 4º - Os documentos de interesse da reunião convocada para fins de deliberação pela plenária, deverão ser disponibilizados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de convocação, por correio eletrônico e para todos os docentes. Não sendo viável o envio por meio eletrônico, o material deverá ser disponibilizado em meio físico na secretaria do Departamento de Engenharia Elétrica com a mesma antecedência.

Art. 11 - As reuniões serão presididas pelo Chefe do Departamento ou, nas suas faltas e impedimentos, pelo Subchefe.
Parágrafo Único – Na impossibilidade de o Chefe ou o Subchefe presidir a reunião, o docente presente na plenária com maior tempo de lotação no Departamento de Engenharia Elétrica assumirá a presidência temporária da reunião.

Art. 12 - O comparecimento às reuniões do Departamento é obrigatório e preferencial em relação a quaisquer outras atividades universitárias, exceto aquelas referentes aos órgãos que lhes sejam superiores.

Parágrafo Único – O não comparecimento sem justificativa à reunião departamental será computado como falta funcional.

Art. 13 - As reuniões instalar-se-ão com a presença de pelo menos metade dos docentes em exercício no Departamento e terão duração máxima de 2 (duas) horas, admitidas prorrogações, desde que aprovadas pela maioria presente (maioria simples).

Parágrafo Único – Tornando-se inviável o cumprimento da pauta estabelecida, a Plenária deverá dar continuidade à reunião em nova data dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 14 - A presença e a manifestação de pessoas externas em reuniões do Departamento serão condicionadas à deliberação da plenária, condicionada à aprovação por maioria simples dos presentes.

§ 1o - As pessoas externas autorizadas não terão direito a voto.

§ 2o - O tempo de uso da palavra destinado a membros externos será o mesmo fixado neste regimento para integrantes do Departamento, sendo permitida sua prorrogação a critério do Presidente da reunião, que levará em conta a relevância do assunto abordado.

§ 3o - Para que uma pessoa externa possa participar da reunião departamental será necessária a apresentação de identificação e assinatura na folha de presença;

Art. 15 - Havendo quórum mínimo de instalação, será declarada aberta a reunião departamental e proceder-se-á à leitura da ata da reunião anterior, que após manifestação e aceitação de retificações propostas, será considerada aprovada; passar-se-á a apreciação das justificativas dos docentes faltosos; a seguir, serão apreciados os pedidos de inversão de ordem na pauta da reunião e as propostas de inclusão de matéria em pauta de reunião futura; finalmente, será feita a leitura da ordem do dia, quando serão deliberados os assuntos em pauta na reunião.

§ 1o - Toda ata de Reunião, após aprovação em Plenária Departamental, deverá ser assinada pelo Secretário e pelo Presidente da referida Reunião, bem como rubricadas pelos docentes que estavam presentes.

§ 2o - Quando após deliberação ocorrer aprovação de documento analisado durante a reunião, o mesmo tornar-se-á parte acessória da ata, devendo também ter suas páginas rubricadas pelos docentes que estavam presentes.

Art. 16 - Durante a reunião, havendo apresentação de assunto por relator específico, será ao seu final permitida a discussão sobre o exposto, facultando-se a palavra a cada um dos presentes autorizados, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 5 (cinco) minutos, a juízo do Presidente da reunião.

Art. 17 - Após exposição de propostas na reunião e sua discussão que será dada por encerrada quando na ausência de oradores ou se a plenária aprovar solicitação de encerramento proceder-se-á a votação do proposto.

Art. 18 - Antes do encerramento da discussão, será possível a concessão de vista da matéria em deliberação a membro da plenária, com obrigação de o requerente apresentar seu voto no prazo estabelecido pelo Presidente da Reunião.
Parágrafo Único: Ocorrendo alguma impugnação justificada ao pedido de vista, será permitido à plenária decidir sobre a concessão do pedido de vista.

Art. 19 - A votação em plenária departamental será simbólica, votando a favor os que permanecerem como se encontrarem.
Parágrafo único: Serão admitidas verificações de votação, e votações nominais, somente quando solicitação específica for aprovada por maioria em plenária (maioria simples).

Art. 20 - As votações em plenárias departamentais serão efetuadas com a presença da maioria absoluta dos integrantes em exercício do Departamento, considerando-se deferida a matéria deliberada que obtiver aprovação favorável da maioria dos presentes (maioria simples), salvo incorrer em exigências de quórum especial previsto em texto legal, estatutário ou regimental.
Parágrafo Único: No caso de empate na votação, caberá ao Presidente da Reunião a decisão de desempate, única situação em que será admitido seu voto.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

Art. 21 - A organização didático-pedagógica do Departamento de Engenharia Elétrica se fará por meio de setores de ensino, pesquisa e extensão, não correspondentes a órgãos, cargos ou funções, pelos quais o pessoal docente e técnico-administrativo lotado no Departamento será distribuído.

§ 1o - Os setores departamentais serão subdivididos em núcleos.

§ 2o - Os docentes e os servidores técnico-administrativos serão alocados nos setores departamentais e seus núcleos, de forma a harmonizar os interesses do Departamento e as preocupações técnico-científicas dominantes do seu pessoal.

§ 3o - Cada núcleo e cada setor terá um coordenador, que obrigatoriamente será um docente lotado no Departamento de Engenharia Elétrica.

§ 4o - A alocação de pessoal docente e de técnicos administrativos nos setores e núcleos, assim como a definição de seus coordenadores, será feita na primeira reunião departamental após o início do mandato de cada Chefia.

§ 5o - Cada núcleo e cada setor realizará reunião semestral para discutir e deliberar assuntos específicos relacionados ao núcleo e ao setor, não sendo invalidada a realização de eventuais reuniões extraordinárias, segundo calendário anual definido na primeira reunião anual do Departamento de Engenharia Elétrica para discutir e deliberar assuntos relacionados aos núcleos e aos setores.

Art. 22 - São atribuições do setor de ensino:

I – Propor os núcleos de ensino a serem criados em cada mandato;

II – Propor as disciplinas que ficarão vinculadas a cada núcleo;

III – Propor e acompanhar as políticas de avaliação da qualidade das atividades de ensino oferecidas pelo Departamento de Engenharia Elétrica;

IV – Propor e acompanhar as políticas de fomento ao contínuo melhoramento das atividades de ensino oferecidas pelo Departamento de Engenharia Elétrica;

V – Propor e acompanhar as políticas de integração entre as disciplinas oferecidas pelo Departamento de Engenharia Elétrica e os respectivos Projetos Pedagógicos dos Cursos com os quais elas estão vinculadas;

VI – Propor e acompanhar as políticas de uso e adequação da infraestrutura disponível nos laboratórios didáticos pertencentes ao Departamento de Engenharia Elétrica;

VII – Propor e acompanhar o planejamento estratégico de melhoramento contínuo das atividades de ensino oferecidas pelo Departamento de Engenharia Elétrica.

Art. 23 - São atribuições do setor de pesquisa:

I – Propor núcleos de pesquisa a serem criados em cada mandato;

II – Apoiar os grupos de pesquisa vinculados ao Departamento de Engenharia Elétrica;

III – Propor e acompanhar as políticas de fomento à integração entre os grupos de pesquisa vinculados ao Departamento de Engenharia Elétrica;

IV – Propor e acompanhar as políticas de fomento à produção científica dos docentes do Departamento de Engenharia Elétrica;

V – Propor e acompanhar as políticas de fomento à criação de parcerias entre grupos de pesquisa vinculados ao Departamento de Engenharia Elétrica e outros grupos de pesquisa internos e externos à UFF;

VI – Propor e acompanhar o planejamento estratégico de melhoramento contínuo das atividades de pesquisa oferecidas pelo Departamento de Engenharia Elétrica.

Art. 24 - São atribuições do setor de extensão:

I – Propor os núcleos de extensão a serem criados em cada mandato;

II – Propor e acompanhar as políticas de participação dos docentes lotados no Departamento de Engenharia Elétrica em projetos externos à UFF, custeados por órgãos públicos ou privados.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 - O Departamento solicitará aos órgãos competentes, sempre que oportuno, a outorga de títulos acadêmicos honoríficos.

Art. 26 - Este Regimento Interno poderá ser modificado por iniciativa do Chefe do Departamento de Engenharia Elétrica ou por proposta assinada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Departamento.

Parágrafo Único - Qualquer alteração deverá ser deliberada e aprovada em reunião departamental especialmente convocada para este fim, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos docentes em exercício no Departamento.

Art. 27 - As omissões deste regimento serão dirimidas segundo o prescrito no Regimento Interno do Conselho Universitário (CUV) da UFF, bem como adjudicado por normas subsidiárias e supletivas da UFF.

Art. 28 - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

RESOLUÇÃO N.º 642/2018

EMENTA: Aprovação da Cotutela de Tese de Doutorado da estudante Priscila de Oliveira Vicentino.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 190/2018, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.042211/2018-68,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, da Cotutela de Tese de Doutorado da estudante **PRISCILA DE OLIVEIRA VICENTINO**, a ser celebrada entre a UNIVERSIDAD DE ZARAGOZA (Espanha) e a Universidade Federal Fluminense - UFF, objetivando desenvolver programas de intercâmbio e cooperação em áreas de interesse mútuo e benefício para ambas as instituições.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 12 de dezembro de 2018.

* * * * *

FÁBIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício
# # # # # #

De acordo

FÁBIO BARBOZA PASSOS
Vice – Reitor da UFF
# # # # # #

RESOLUÇÃO N.º 643/2018

EMENTA: Aprovação do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a UFF e a Vilnius University (Lituânia).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 193/2018, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.023877/2018-17,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Acordo de Cooperação Acadêmica, a ser celebrado entre a **VILNIUS UNIVERSITY (Lituânia) e a Universidade Federal Fluminense – UFF**, objetivando desenvolver programas de intercâmbio e cooperação em áreas de interesse mútuo e benefício para ambas as instituições.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 12 de dezembro de 2018.

* * * * *

FÁBIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício

# # # # # #

De acordo

FÁBIO BARBOZA PASSOS
Vice – Reitor da UFF

# # # # # #

RESOLUÇÃO N.º 644/2018

EMENTA: Aprovação do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a UFF e a Universidad Nacional Del Altiplano de Puno (Peru).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 192/2018, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.023985/2018-90,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Acordo de Cooperação Acadêmica, a ser celebrado entre a UNIVERSIDAD NACIONAL DEL ALTIPLANO DE PUNO (Peru) e a Universidade Federal Fluminense – UFF, objetivando desenvolver programas de intercâmbio e cooperação em áreas de interesse mútuo e benefício para ambas as instituições.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 12 de dezembro de 2018.

* * * * *

FÁBIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício
# # # # # #

De acordo

FÁBIO BARBOZA PASSOS
Vice – Reitor da UFF
# # # # # #

RESOLUÇÃO N.º 645/2018

EMENTA: Aprovação do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a UFF e a Universidade Eduardo Mondlane (Moçambique).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 191/2018, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.023984/2018-45,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Acordo de Cooperação Acadêmica, a ser celebrado entre a **UNIVERSIDADE EDUARDO MONDLANE** (Moçambique) e a Universidade Federal Fluminense – UFF, objetivando desenvolver programas de intercâmbio e cooperação em áreas de interesse mútuo e benefício para ambas as instituições.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 12 de dezembro de 2018.

* * * * *
FÁBIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício
# # # # # #

De acordo

FÁBIO BARBOZA PASSOS
Vice – Reitor da UFF
# # # # # #

SEÇÃO IV

EDITAL 2019

O Colegiado do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu - Língua Francesa e Literaturas Francófonas faz saber que estão abertas as inscrições para o concurso de preenchimento de vagas referentes ao primeiro semestre de 2019 na forma deste Edital.

1. Informações Gerais

Vagas		Pré-Requisito	Início	Duração	Valor da Inscrição
Brasileiros 12	**Estrangeiros 4**	Graduação em qualquer curso	**19 de março de 2019**	**420h**	**R$ 60,00**

1.1 Podem concorrer candidatos brasileiros natos ou naturalizados e candidatos estrangeiros. O candidato estrangeiro deverá ter visto permanente ou visto temporário de estudante obtido perante o Consulado do Brasil em seu País.

1.2 A abertura da turma condiciona-se à matrícula de pelo menos 1 (um) aluno.

2. Inscrição

2.1 Local: Secretaria de Pós-Graduação lato sensu em Letras: Instituto de Letras – Rua Professor Marcos Waldemar de Freitas Reis s/nº. – Campus do Gragoatá – Bloco C – sala 536 – São Domingos – Niterói – RJ.
CEP: 24210-201.
Tel.: (021) 2629-2612 ou 2629-2617

2.2. Horário: das 10h às 18h

2.3. Período: 01/02 a 28/02/2019

2.4. Documentação

2.4.1 Ficha de inscrição – Imprimir duas vias da Ficha de Inscrição no site da Pós-graduação lato sensu (www.latosensuletras.wix.com/uffniteroi) e trazer preenchidas no dia em que vier fazer a inscrição junto com o restante dos documentos mencionados abaixo.

2.4.2 Duas fotocópias autenticadas (frente e verso) do diploma de graduação (registrado ou, na hipótese, revalidado) ou certidão original de conclusão de curso de graduação e histórico escolar, com as datas de conclusão e colação de grau.

OBSERVAÇÃO: Os candidatos que concluíram a graduação em dezembro de 2018 poderão fazer a inscrição com uma declaração de conclusão de curso. No entanto, a efetivação da matrícula, na primeira quinzena de março, está condicionada à apresentação do diploma de graduação ou da certidão de conclusão de curso de graduação, com as datas de conclusão e colação de grau.

2.4.3 Fotocópia da cédula de Identidade (com naturalidade) e do CPF (para brasileiros ou estrangeiros com visto de permanência no país).

2.4.4 Curriculum vitae com comprovantes dos títulos declarados.

2.4.5 Duas fotos 3 X 4.

2.4.6 Comprovante de pagamento através de Guia de Recolhimento da União - GRU, no Banco do Brasil, em favor da Universidade Federal Fluminense no valor de R$ 60,00.

Sitio: https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp

Dados a serem preenchidos:
UG: 153056
Gestão: 15227
Nome da unidade: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
Recolhimento Código: 28832-2
Descrição do recolhimento: Serviços Educacionais
Número de referência: (código curso no DCF) 0250158088
Competência: Mês de pagamento da taxa (mm/aaaa)
Vencimento: data de pagamento da taxa (dd/mm/aaaa)
CPF do contribuinte: digitar número
Nome do Contribuinte: digitar nome
Valor principal: R$ (preencher o valor da taxa de inscrição)
Valor Total: R$ (repetir valor principal)
ATENÇÃO: É isento de apresentar o comprovante de pagamento da taxa de inscrição o candidato cadastrado no CADÚNICO, instituído pelo Decreto nº 6.135 de 26 de junho de 2007. Para efeito de inscrição, trazer comprovante de que o cadastro está devidamente atualizado no site do Consulta Cidadão.

3. Instrumentos de Seleção

3.1.1 O ingresso será feito mediante prova escrita (interpretação de texto) e prova oral (discussão de tema proposto). A entrevista sobre o Curriculum Vitae dos candidatos será feita no momento da prova oral. Todas as etapas da avaliação ocorrerão em língua francesa. Durante a prova escrita será permitido o uso de dicionário monolíngue francês. A prova escrita não é eliminatória. A aprovação dos candidatos dar-se-á pela média (entre as provas escrita e oral) igual ou superior a 7,0.

3.2.Cronograma

3.2.1 Inscrições

3.2.1.1 Data: 01/02 a 28/02/2019

3.2.1.2 Horário: das 10 h às 18 h.
Local: Secretaria de Pós-Graduação lato sensu em Letras: Instituto de Letras – Rua Professor Marcos Waldemar de Freitas Reis s/nº. – Campus do Gragoatá – Bloco C – sala 536 – São Domingos – Niterói – RJ.
CEP: 24210-201.

3.2.1.3 Tel.: (021) 2629-2612 ou 2629-2617

3.2.2 Prova escrita

3.2.2.1 Data: 12/03/2019

3.2.2.2 Horário: 08h

3.2.3 Prova oral e Entrevista sobre Curriculum Vitae

3.2.3.1 Data: 13/03/2019

3.2.3.2 Horário: 9h
3.2.4 Divulgação do resultado

3.2.4.1 Data: 14/03/2019

3.2.4.2 Horário: 9h

3.2.4.3 Local: Secretaria de Pós-Graduação lato sensu em Letras: Instituto de Letras – Rua Professor Marcos Waldemar de Freitas Reis s/nº. – Campus do Gragoatá – Bloco C – sala 536 – São Domingos – Niterói – RJ.
CEP: 24210-201.
3.2.1.1 Tel.: (021) 2629-2612 ou 2629-2617

3.3 Matrícula

3.3.1 Serão chamados para matrícula os candidatos aprovados e classificados em ordem decrescente até o preenchimento das vagas.

3.3.2 Em caso de empate na classificação, obedecer-se-á, pela ordem, aos seguintes critérios de desempate:

3.3.2.1 Maior nota na prova escrita;

3.3.2.2 Maior nota na entrevista;

3.3.2.3 Maior pontuação no currículo;

3.3.2.4 Maior idade.

4. Disposições gerais

4.1 Serão aprovados os candidatos que obtiverem média final igual ou superior a 7,0.

4.2 No ato de matrícula no curso, o candidato deverá anuir com os termos do regulamento interno e com os dispositivos do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da UFF.

4.3 Reservam-se dez por cento das vagas para servidores técnico-administrativos e docentes da UFF que tenham sido aprovados no processo de seleção, os quais gozam de isenção do pagamento de taxas.

4.4 Não haverá revisão de provas.

4.5 Em caso de desistência de aprovados haverá reclassificação.

4.6 O curso exige trabalho monográfico de conclusão.

4.7 Os documentos dos desistentes e/ou reprovados ficarão na secretaria à disposição para a devolução ao candidato pelo prazo de 6 (seis) meses a contar da data do exame de ingresso, após o qual serão destruídos.

4.8 Deverão ser oferecidas 2 disciplinas por período letivo. A duração mínima do curso é, portanto, de 3 períodos, além do semestre dedicado à elaboração da Monografia.

HORÁRIO DO CURSO: TARDE/NOITE, 2 DIAS POR SEMANA

Niterói, 30 de novembro de 2018

VANESSA MASSONI DA ROCHA
Coordenadora do Curso de Especialização em Língua Francesa e Literaturas Francófonas
# # # # # #

EDITAL RETIFICADO

A Universidade Federal Fluminense (UFF) torna público, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas de 14 de janeiro a 15 de fevereiro de 2019 as inscrições para o processo seletivo do Curso de Mestrado em Justiça e Segurança do Programa de Pós-Graduação em Justiça e Segurança (PPGJS) do Instituto de Estudos Comparados em Administração de Conflitos (InEAC).

1. Dos Candidatos e dos Objetivos do Programa

1.1 O Curso de Mestrado do PPGJS/UFF visa formar profissionais que, com rigorosa formação acadêmica, estejam voltados não apenas para atuar no mercado universitário, mas também para utilizar e difundir seus conhecimentos em benefício do mercado existente no âmbito de outras instituições, como as organizações não-governamentais e a administração pública em geral.

1.2 Poderão se candidatar graduados com diploma obtido em qualquer curso de graduação reconhecido pelo MEC. Títulos obtidos no exterior deverão cumprir as exigências constantes da Resolução CEP/UFF nº 18/2002, que dispõe sobre essa matéria. Caso haja indeferimento por parte do reconhecimento da Universidade, o candidato, mesmo que aprovado, terá sua matrícula impugnada.

1.3 A realização do mestrado pressupõe dedicação integral a partir do início do curso, em abril de 2019.

2. Das Vagas Disponíveis e Política Institucional de Ação Afirmativa

2.1 Para a presente seleção, o PPGJS/UFF oferece um total de 20 (vinte) vagas para mestrado, sendo 11 (onze) para ampla concorrência e 6 (seis) para reserva de vagas para candidatos autodeclarados negros, 1 (uma) vaga para candidatos autodeclarados indígenas, 1 (uma) vaga para pessoas com deficiência física e 1 (uma) vaga para autodeclarados transgêneros, transexuais ou travestis.

2.2 No caso de não haver candidatos inscritos para a totalidade das vagas referentes às respectivas categorias da Política Institucional de Ação Afirmativa, as mesmas serão revertidas para a ampla concorrência.

2.3 As vagas reservadas para a Política Institucional de Ação Afirmativa estão em conformidade com o artigo 207 da Constituição Federal e do previsto no art. 39, § 8o do Estatuto da Universidade Federal Fluminense, bem como no art. 11 do Regimento Geral da UFF e do Regimento do PPGJS/UFF.

2.4 Não será obrigatório o preenchimento de todas as vagas.

3. Da Inscrição: Período de 14/01/2019 a 15/02/2019.

3.1 As inscrições para o processo seletivo de candidatos/as residentes no Brasil ao curso de Mestrado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Justiça e Segurança, para o Período Letivo de 2019, deverão ser efetuadas pessoalmente pelo/a interessado/a, ou por procurador/a devidamente constituído/da, nos dias úteis do período de 14/01/2019 a 15/02/2019, de 10h às 12h e de 14h às 17h, no seguinte endereço:

Universidade Federal Fluminense (UFF)
Secretaria do PPGJS/UFF
Instituto de Estudos Comparados em Administração de Conflitos (InEAC) Programa de Pós-Graduação em Justiça e Segurança (PPGJS)
Rua Professor Hernani Pires de Melo, nº 84, São Domingos – Niterói/RJ – CEP 24.210-130.

3.2 As inscrições poderão também ser efetuadas por via postal, sendo obrigatória, neste caso, a utilização de serviço de entrega rápida, apresentando data da postagem não posterior ao último dia de inscrição, conforme estabelecido no item 3.1. Endereço Postal para envio:

Universidade Federal Fluminense (UFF)
Secretaria do PPGJS/UFF
Instituto de Estudos Comparados em Administração de Conflitos (InEAC) Programa de Pós-Graduação em Justiça e Segurança (PPGJS)
Rua Professor Hernani Pires de Melo, nº 84, São Domingos – Niterói/RJ – CEP 24.210- 130

3.3 Poderão inscrever-se apenas candidatos/as residentes no país, sejam eles/as brasileiros/as ou estrangeiros com visto permanente ou temporário no Brasil.

3.4 Poderão inscrever-se no processo seletivo candidatos/as em fase de conclusão de curso de graduação, desde que concluam seu curso, caso aprovados no processo seletivo do Mestrado, até a data da matrícula no PPGJS/UFF.

3.5 No ato da inscrição os/as candidatos/as deverão entregar, ou enviar por via postal, na mesma ordem dos itens abaixo enumerados, os seguintes documentos físicos e em mídia na extensão pdf:

3.5.1 Ficha de inscrição na qual o/a candidato/a deverá assinalar sua opção ou não pela inclusão na Política Institucional de Acesso Afirmativa (indicado no item 2.1 - Anexo I deste edital).

3.5.1.2 Os/as candidatos/as à reserva de vagas, deverão especificar, no formulário (anexo V deste Edital), se desejam ou não concorrer às vagas destinadas a candidatos/as negros/as, indígenas, deficientes físicos, transgêneros, transexuais ou travestis, mediante autodeclaração;

3.5.2 Original e cópia do Diploma, certidão de conclusão ou, apenas no caso de aluno da UFF, declaração de provável conclusão do curso de graduação. No caso da certidão e da declaração, deverão constar as datas de conclusão (ou provável conclusão) e colação de grau. Em caso de aprovação, a matrícula definitiva ficará condicionada à apresentação do diploma de graduação mediante assinatura de termo de compromisso;

3.5.3 Original e Cópia do Histórico escolar do curso de graduação.

3.5.4Currículo Lattes, em versão impressa (disponível para preenchimento no endereço http://lattes.cnpq.br). Somente os candidatos aprovados nas duas primeiras etapas deverão apresentar os comprovantes da produção intelectual (conforme item 4.1.2.3)

3.5.5 Original e Cópia do documento Oficial de Identidade (não será aceito Carteira Nacional de Habilitação por não conter a Naturalidade) e CPF (para brasileiros ou estrangeiros com visto de permanência no país).

3.5.6 Carta de apresentação escrita pelo próprio candidato, expondo a sua motivação para este curso de Mestrado, relacionando seus interesses com os das linhas de pesquisa do programa (vide Anexo III), indicação do nome de três professores (vide Anexo IV) que gostaria de ter como orientador por ordem de preferência (primeira, segunda e terceira opção) e sua disponibilidade de tempo para realizar o curso.

3.5.7 Cópia da Taxa de Serviços Educacionais – itens 3.5.8.1 e 3.5.8.2, com o pagamento até 15/02/2019.

3.5.7.1. Para as vagas de ampla concorrência, o candidato deverá realizar o pagamento da taxa de inscrição através da GRU, no período de 14/01 a 15/02/2018, gerado através de Guia de Recolhimento da União – GRU, no Banco do Brasil, em favor da Universidade Federal Fluminense, no valor de R$

150,00 (cento e cinquenta reais). A Guia de Recolhimento da União (GRU) poderá ser gerada no sítio: https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp. Dados a serem preenchidos:
UG: 153056 Gestão: 15227
Nome da unidade: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
Recolhimento Código: 28.832-2
Descrição do recolhimento: Taxa de Serviços Educacionais
Número de referência: 250158255 Competência: 02/2019 Vencimento: 15/02/2019
CPF do Contribuinte: digitar número Nome do Contribuinte: digitar nome Valor principal: R$ 150,00
Valor Total: R$ 150,00.

3.5.7.2. Para as vagas da Política Institucional de Ação Afirmativa, o candidato deverá realizar o pagamento da taxa de inscrição através da GRU, no período de 14/01 a 15/02/2018, gerado através de Guia de Recolhimento da União – GRU, no Banco do Brasil, em favor da Universidade Federal Fluminense, no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais). A Guia de Recolhimento da União (GRU) poderá ser gerada no sítio: https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp. Dados a serem preenchidos:

UG: 153056 Gestão: 15227
Nome da unidade: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
Recolhimento Código: 28.832-2
Descrição do recolhimento: Taxa de Serviços Educacionais
Número de referência: 250158255 Competência: 02/2019 Vencimento: 15/02/2019
CPF do Contribuinte: digitar número Nome do Contribuinte: digitar nome Valor principal: R$ 50,00
Valor Total: R$ 50,00.

3.5.7.3. Os candidatos que atenderem às condições estabelecidas pelo Decreto Federal 6.593/08, da Presidência da República, poderão solicitar isenção de taxa no período de 14 a 23 de janeiro de 2019, através do e-mail: selecao.ppgjs@gmail.com , ou de 10h às 12h e de 14h às 17h, no seguinte endereço:
Secretaria do PPGJS/UFF, Universidade Federal Fluminense (UFF), Instituto de Estudos Comparados em Administração de Conflitos (InEAC)
Programa de Pós-Graduação em Justiça e Segurança (PPGJS), Rua Professor Hernani Melo, nº 84, São Domingos – Niterói/RJ – CEP 24.210-130.
Deverão ser entregues: Declaração de solicitação de Isenção de pagamento da taxa de inscrição e o comprovante de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), conforme demanda o decreto. O processo será analisado e terá o resultado divulgado no dia 24 de janeiro de 2019, às 17h na Secretaria do PPGJS.

3.6 Na inscrição por via postal, os documentos originais deverão ser apresentados presencialmente, nos dias úteis, até às 12h do dia 12/03/2019, na secretaria do PPGJS.

3.7 Em situação alguma haverá devolução da Taxa de Serviços Educacionais.

3.8 Terão as inscrições homologadas pela Comissão de Seleção apenas os/as candidatos/as que apresentarem a documentação exigida prevista no item 3.5 do presente Edital.

3.9 O deferimento das inscrições dos candidatos no processo seletivo para o Programa de Pós-graduação em Justiça e Segurança será confirmada após verificação da documentação apresentada. O resultado com a confirmação das inscrições será divulgado na secretaria do PPGJS/UFF, no dia 24 de fevereiro de 2019 às 17h

3.10 Será eliminado do concurso o candidato que não atender ao disposto no item 3.

4. Da Seleção: O local das provas será divulgado com, pelo menos, 72 horas de antecedência na secretaria do PPGJS/UFF e pelo sitio: http://dsp.sites.uff.br/.

4.1. O processo de seleção compreende três etapas:

4.1.1. Primeira etapa: Prova teórica escrita. Dia: 12/03/2019 - 14h

A prova versará sobre a bibliografia que se encontra no Anexo II deste edital e terá 3 (três) horas de duração. Esta etapa é eliminatória e classificatória.

4.1.1. A nota mínima de aprovação é igual a 7,0 (sete), ou nota entre 5,0 (cinco) e 6,9 (seis e nove décimos) para os optantes pela Política Institucional de Ação Afirmativa.

4.1.2. Os critérios que orientarão a correção da prova escrita são:

a) Adequação das respostas às perguntas formuladas;

b)Compreensão da bibliografia indicada para a prova;

c)Contextualização teórica e metodológica da bibliografia indicada;

d)Qualidade da expressão escrita (ordenamento lógico dos argumentos, coesão, precisão conceitual, clareza e fluência textual, adequação à norma culta do português escrito, capacidade criativa).

4.2.Segunda etapa: Prova de língua estrangeira - inglês. Dia: 14/03/2019 – 14h.

4.2.1A prova consistirá na tradução de um texto e terá três horas de duração. Esta etapa é eliminatória.

4.2.1.Os critérios que orientarão a correção das provas de língua estrangeira são:

a) Compreensão dos textos na língua original;

b) Precisão na escolha dos termos para tradução;

c) Clareza na tradução dos conceitos do texto original.

4.2.2. Somente os candidatos aptos poderão participar da 3ª. etapa e deverão apresentar, obrigatoriamente, no dia 29/03/2019, no horário de 10h às 12h e 14 às 17h, na secretaria do PPGJS, os comprovantes da produção intelectual arrolada no Currículo Lattes. Para efeito de comprovação da produção intelectual o(a) candidato(a) deverá reproduzir a capa do livro ou revista, entre outras publicações, página do índice em que se anuncia seu texto e, pelo menos, a primeira página da apresentação de seu livro, de seu capítulo de livro ou artigo em periódico. Atividades para as quais não sejam apresentados os devidos comprovantes não serão avaliadas;

4.3. Terceira etapa: Prova oral, composta por análise do currículo, da carta de apresentação (item 3.5.6) e discussões acerca da bibliografia. Dias: 02, 03 e 04/04/2019 (horário a ser divulgado na secretaria do PPGJS/UFF).

4.3.1. Esta etapa é eliminatória e classificatória.

4.3.2. Somente os candidatos que obtiverem nesta etapa nota mínima igual a 7,0 (sete), ou com nota entre 5,0 (cinco) e 6,9 (seis e nove décimos) para os optantes pela Política Institucional de Ação Afirmativa, farão parte da classificação final do processo seletivo.

4.3.3. Os critérios que orientarão a composição da nota da prova oral são:

a) Questões relacionadas ao conteúdo da prova escrita;

b) Questões relacionadas ao domínio da bibliografia;

c) Habilidade argumentativa e capacidade de diálogo com base nas perguntas da banca;

d) Análise do currículo e adequação do percurso acadêmico do candidato ao perfil do Programa.

4.4. Todas as provas escritas passarão por um processo de desidentificação antes de sua correção, de modo que a identidade do autor de cada prova não será conhecida pela banca no momento da correção, incluindo sua opção ou não pela Política de Acesso Afirmativo.

4.5. Cada candidato só poderá escrever seu nome no canhoto que será removido no ato da entrega da prova, que serve para comprovar a identidade do candidato na hora da atribuição de notas para divulgação do resultado.

4.6. Durante a realização das provas, não será permitido o acesso a nenhum tipo de material para consulta, nem o uso de computador ou qualquer outro aparelho eletrônico. Exclusivamente durante as provas de língua estrangeira será permitida a consulta a dicionários impressos que deverão ser trazidos pelos próprios candidatos.

4.7. O candidato com deficiência física que necessite de auxílio ou algum tipo de suporte especial nos dias do concurso deverá requerê-lo no ato da inscrição, indicando as providências de que necessita para a realização das provas, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência.

5. Da Vista de Prova e Interposição de Recursos

5.1. A vista de prova e a interposição de recursos relativos ao resultado de cada etapa da seleção poderão ser requisitados pelos candidatos pessoalmente na Secretaria do PPGJS/UFF, Universidade Federal Fluminense (UFF), Instituto de Estudos Comparados em Administração de Conflitos (InEAC), Programa de Pós-Graduação em Justiça e Segurança (PPGJS), Rua Professor Hernani Melo, nº 84, São Domingos – Niterói/RJ, nos seguintes dias e horários, no horário das 10 às 12 horas e 14h às 17h:

a) Prova escrita: 27 de março de 2019.

b) Provas de língua estrangeira: 27 de março de 2019.

c) Prova oral: 11 de abril de 2019

5.1. O resultado dos recursos serão divulgados, conforme cronograma (item 8) na secretaria do PPGJS/UFF e, conforme a disponibilidade de conexão à internet, no sítio http://dsp.sites.uff.br/.

5.2.Os recursos deverão ser apresentados na secretaria do PPGJS/UFF, através de formulário específico, e atentar às seguintes características:

a) Devem ser apresentados de forma legível;

b) Devem estar redigidos de forma clara e precisa, chamando a atenção para os pontos que o candidato julgar discutíveis da prova, sendo vedado o acréscimo de novas informações sobre o conteúdo das questões;

c) Devem conter uma justificativa precisa e concisa do motivo do recurso, baseada nos critérios avaliativos descritos no item 4 deste edital.

5.3. Os recursos serão julgados por uma Comissão Revisora, composta pelos integrantes da banca examinadora e a Coordenação do Programa.

6. Da Classificação Final

6.1. A classificação final dos candidatos será divulgada na secretaria do PPGJS/UFF e, conforme a disponibilidade de conexão à internet, no sítio http://dsp.sites.uff.br/.

6.2. A classificação será pela ordem decrescente da média final, obtida entre as notas da prova teórica escrita e da prova oral.

6.3. Serão considerados/as aprovados/as para as vagas de ampla concorrência os/as candidatos/as que alcançarem, no mínimo, a média final 7,0 (sete), sendo que a aprovação não garante necessariamente o acesso à matrícula no PPGJS, restrita pelo número de vagas oferecidas nesta modalidade.

6.4. Serão considerados/as aprovados/as para as vagas de optantes pela Política Institucional de Ação Afirmativa os/as candidatos que alcançarem, no mínimo, a média final 5,0 (cinco), sendo que a aprovação não garante necessariamente o acesso à matrícula no PPGJS, restrita pelo número de vagas oferecidas nesta modalidade: 6 (seis) para reserva de vagas para candidatos autodeclarados negros e 1 (uma) vaga para candidatos autodeclarados indígenas, 1 (uma) vaga para pessoas com deficiência física e 1 (uma) vaga para autodeclarados transgêneros, transexuais ou travestis.

6.5. Serão selecionados/as aqueles/as candidatos/as que, pela ordem decrescente de classificação, preencherem o número de vagas oferecidas.

6.6. Caso ocorram desistências de candidatos/as selecionados/as, poderão ser chamados/as a ocupar as vagas remanescentes outros/as candidatos/as aprovados/as, sendo respeitada a ordem de classificação.

6.7. Em caso de empate, os critérios de desempate obedecerão à seguinte ordem:

a) Maior nota na Prova Teórica Escrita.

b) Maior nota na Prova Oral.

c) Preferência para o candidato de maior idade.

6.8 O resultado final será tornado público listando os candidatos pela ordem de classificação. Todos/as os/as candidatos/as poderão consultar suas notas em cada etapa, ao final do processo seletivo.

7. Da Disponibilidade de Vagas por Orientador

7.1. Nos Anexos III e IV o candidato encontrará a relação das linhas de pesquisa do PPGJS/UFF e os professores que as integram, além dos contatos dos professores do Programa e suas respectivas disponibilidades de vagas para orientação.

7.2. Nenhum professor orientador poderá ultrapassar o limite de vagas que lhe foi atribuído pelo Colegiado do PPGJS/UFF.

8. Cronograma do Concurso

Data/Horário	**Etapa**	**Local**
14/01/2019 à 15/02/2019 10h às 12h e de 14h às 17h	Período de Inscrições	Secretaria - PPGJS/UFF
14/01 à 23/01/2019 10h às 12h e de 14h às 17h	Solicitação de Isenção de Taxa de Inscrição	Secretaria - PPGJS/UFF

24/01/2019 às 17h	Resultado da Isenção da Taxa de Inscrição	Secretaria - PPGJS/UFF

25/01/2019 de 10h às 12h	Recurso do Resultado da Taxa de Inscrição	Secretaria - PPGJS/UFF
25/01/2019 às 17h	Resultado Final da Isenção da Taxa de Inscrição	Secretaria - PPGJS/UFF
24/02/2019 às 17h	Resultado com a confirmação das inscrições	Secretaria - PPGJS/UFF
Até às 12h de 12/03/2019	Apresentação presencialmente dos documentos originais para os candidatos que realizaram a inscrição via postal	Secretaria - PPGJS/UFF
12/03/2019 às 14h	Prova Teórica Escrita	Local: a ser divulgado
14/03/2019 às 14h	Prova de Língua Estrangeira	Local: a ser divulgado
26/03/2019 às 17h	Resultado da Prova Teórica Escrita e Língua Estrangeira	Secretaria - PPGJS/UFF
27/03/2019 10h às 12h e de 14h às 17h	Recurso da Prova Teórica Escrita e Língua Estrangeira	Secretaria - PPGJS/UFF
28/03/2019 às 17h	Resultado do Recurso da Prova Teórica Escrita e Língua Estrangeira	Secretaria - PPGJS/UFF
29/03/2019 10h às 12h e de 14h às 17h	Apresentação pelos candidatos aprovados nas etapas 1 e 2, dos comprovantes da produção intelectual arrolada no Currículo Lattes (item 4.1.2.3)	Secretaria - PPGJS/UFF
02, 03 e 04/04/2019 Horário a ser divulgado	Prova Oral, Análise de Currículo e Carta de Apresentação	Local: a ser divulgado
10/04/2019 às 17h	Resultado da Prova Oral, Análise de Currículo e Carta de Apresentação	Secretaria - PPGJS/UFF
11/04/2019 10h às 12h e de 14h às 17h	Recurso da Prova Oral, Análise de Currículo e Carta de Apresentação	Secretaria - PPGJS/UFF
12/04/2019 às 17h	Resultado do Recurso da Prova Oral, Análise de Currículo e Carta de Apresentação	Secretaria - PPGJS/UFF
12/04/2019 às 17h	Resultado Final	Secretaria - PPGJS/UFF

8. Bolsas de Estudo

8.1. O PPGJS/UFF não garante bolsas de estudos aos estudantes, estando elas condicionadas à disponibilidade por parte das agências de fomento. Quando houver bolsas disponíveis, a distribuição se

dará segundo a classificação dos candidatos aprovados e os critérios estabelecidos pela Comissão de Bolsas do Programa, em conformidade com as orientações das agências de fomento.

8.2. Caso haja disponibilidade de bolsas, para se candidatar às bolsas de estudo, o candidato aprovado no processo seletivo não poderá possuir vínculo empregatício de qualquer espécie durante a vigência da bolsa.

9. Das Disposições Finais

9.1. Será eliminado do concurso o candidato que:

a) não atender às atividades previstas no item 3;

b) não comparecer a qualquer das atividades previstas no item 4;

c) apresentar-se após o horário estabelecido para o início das atividades;

d) não apresentar o documento de identidade exigido;

e) estiver portando qualquer tipo de equipamento eletrônico receptor;

f) lançar mão de meios ilícitos durante as atividades do concurso;

g) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;

9.2. Não haverá, em hipótese alguma realização de segunda chamada de quaisquer etapas do concurso.

9.3. Os candidatos reprovados terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da divulgação do resultado final, para retirar os documentos entregues na secretaria no ato de inscrição. Após este prazo, os materiais não retirados serão descartados.

9.4. Competirá ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Justiça e Segurança da Universidade Federal Fluminense (PPGJS/UFF) resolver os casos não previstos neste Edital.

Niterói, 18 de janeiro de 2018.

FREDERICO POLICARPO
Coordenador do Programa de Pós Graduação
em Justiça e Segurança
# # # # # #

Anexo I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – Turma 2019

(DIGITADA E/OU LETRA DE FORMA) INFORMAÇÕES PESSOAIS
Nome:_____
Local e data de nascimento:_____,_____/_____/_____
Endereço:_____
Cidade/UF:_____CEP:_____
E- mail (letra de forma): _____
_____ Telefone:_____
RG nº :_____Órgão emissor:_____ Data de Expedição: _____
CPF nº :_____Estado Civil: _____
FORMAÇÃO PROFISSIONAL
Graduação:_____ Titulação:____ Instituição:_____ Conclusão:
_____
Pretende concorrer a bolsas? Sim (…) Não (…)

OPÇÃO

( ) Concorrerei à reserva de vagas da Política Institucional de Ação Afirmativa ao PPGJS/UFF destinado a candidato **autodeclarado negro**.
( ) Concorrerei à reserva de vagas da Política Institucional de Ação Afirmativa ao PPGJS/UFF destinado candidato **autodeclarado indígena**.
( ) Concorrerei à reserva de vagas da Política Institucional de Ação Afirmativa ao PPGJS/UFF destinado candidato declarado com **deficiência física**.
( ) Concorrerei à reserva de vagas da Política Institucional de Ação Afirmativa ao PPGJS/UFF destinado a **pessoa autodeclarado transgênero, transexual ou travesti**.
( ) Não concorrerei ao adicional de vagas da Política de Acesso Afirmativa ao PPGJS/UFF.

Anexo II – Bibliografia da Prova de Escrita

DAMATTA, Roberto. Você sabe com quem esta falando? Um ensaio sobre a distinção entre indivíduo e pessoa no Brasil. In: Carnavais, malandros e heróis: para uma sociologia do dilema brasileiro. Rio de Janeiro: Zahar, 1983. https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/3238539/mod_resource/content/0/voce%CC%82%20sabe%20com%20quem%20esta%20falando.pdf

CARDOSO DE OLIVEIRA, Luis Roberto. Existe violência sem agressão moral?. *Rev. bras. Ci. Soc.* [online]. 2008, vol.23, n.67, pp.135-146. http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-69092008000200010&script=sci_abstract&tlng=pt

MALINOWSKI, B. Crime e costume na sociedade selvagem. Brasília: Editora Universidade de Brasília; São Paulo: Imprensa Oficial 2003. https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/225929/mod_resource/content/1/Malinowski%20%20Crime%20e%20costume%20na%20sociedade%20selvagem%20%28completo%29.pdf ou https://edoc.site/download/crime-e-costume-na-sociedade-selvagem-bronislaw- malinowskipdf-pdf-free.html

MISSE, M. Sobre a Construção Social do Crime no Brasil: Esboços de uma Interpretação. In: Michel Misse. (Org.). Acusados e Acusadores: Estudos sobre ofensas, acusações e incriminações. 1ª ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2008, v., p. 13-32. http://srvweb.uece.br/labvida/dmdocuments/sobre_a_cronstrucao_social_do_crime_no_brasil.pdf

NADER, Laura. Num espelho de mulher: cegueira normativa e questões de direitos humanos não resolvidas. Horizontes Antropológicos, Porto Alegre, ano 5, n.10, p. 61-81, maio, 1999. http://www.scielo.br/pdf/ha/v5n10/0104-7183-ha-5-10-0061.pdf

Anexo III – Linhas de Pesquisa do Programa

LINHA 1: Representações e Práticas sociais de controle nos mecanismos de justiça e segurança.

• Discursos de Poder, Organizações e Normatividades

• Saberes e Práticas Discursivas de Controle Estatal

• Representações e Práticas de Controle Social

• Tópicos Especiais em Representações e Práticas sociais de controle nos mecanismos de justiça e segurança

LINHA 2: Subjetividades, moralidades, relações de poder e territorialidades na administração de conflitos.

• Estruturas Tradicionais e Expansão Metropolitana

• Estado, Mercado e Sociedade

• Políticas Públicas, Demandas por Reconhecimento e Movimentos Sociais

• Cultura, Cidadania e Participação Social

• Moralidades, Sujeitos e Diversidade

• Tópicos Especiais em Subjetividades, moralidades, relações de poder e territorialidades na administração de conflitos

Anexo IV – Corpo Docente e Disponibilidade de Vagas

Quadro Permanente

Professores	LATTES	Vagas
Ana Paula Mendes de Miranda	http://lattes.cnpq.br/1955313077111684	1 (uma)
Daniel Ganem Misse	http://lattes.cnpq.br/6184719153408146	2 (duas)
Frederico Policarpo Mendonça Filho	http://lattes.cnpq.br/5092451102102943	2 (duas)
Jacqueline de Oliveira Muniz	http://lattes.cnpq.br/1274628618694703	2 (duas)
José Colaço Dias Neto	http://lattes.cnpq.br/0373843405860090	2 (duas)
Jussara Freire	http://lattes.cnpq.br/3052031344120851	1 (uma)
Lucia Eilbaum	http://lattes.cnpq.br/8788800913405278	2 (duas)
Lenin dos Santos Pires	http://lattes.cnpq.br/6473783273255196	1 (uma)
Luciane Patricio Barbosa Martins	http://lattes.cnpq.br/5587435041315100	2 (duas)
Mirian Alves de Souza	http://lattes.cnpq.br/7538206748370147	2 (duas)

Quadro de Colaboradores

Professores	LATTES	Vagas
Luís Roberto Cardoso de Oliveira	http://lattes.cnpq.br/2935371042756080	1 (uma)
Michel Misse	http://lattes.cnpq.br/6318695398971643	1 (uma)
Roberto Kant de Lima	http://lattes.cnpq.br/5653459744288495	1 (uma)

Anexo V – Termo de Opção por reserva de vaga

Programa de Pós-Graduação em Justiça e Segurança
Seleção Mestrado em Justiça e Segurança 2019 – Turma 2019

Da opção por cotas para candidato **autodeclarado negro**:

Nos termos do subitem 2.1. do presente Edital declaro que concorrerei à reserva de vagas da Política Institucional de Ação Afirmativa ao PPGJS/UFF destinada a candidata/o negro(a), declarando-me negro(a).

Eu,_____, RG _____, declaro ser _____ e opto pela participação no Processo Seletivo do Programa de Pós-Graduação em Justiça e Segurança da Universidade Federal Fluminense (Edital PPGJS 2019) pela política institucional de ação afirmativa.

Local/Data: _____

Assinatura: _____

Anexo V – Termo de Opção por reserva de vaga

Programa de Pós-Graduação em Justiça e Segurança

Seleção Mestrado em Justiça e Segurança 2019 – Turma 2019

Da opção por cotas para candidato **autodeclarado indígena**:

Nos termos do subitem 2.1. do presente Edital declaro que concorrerei à reserva de vagas da Política Institucional de Ação Afirmativa ao PPGJS/UFF destinada a candidata/o indígena.

Eu, _____,
RG_____, declaro ser _____
e opto pela participação no Processo Seletivo do Programa de Pós-Graduação em Justiça e Segurança da Universidade Federal Fluminense (Edital PPGJS 2019) pela política institucional de ação afirmativa.

Local/Data: _____

Assinatura: _____

Anexo V – Termo de Opção por reserva de vaga

Programa de Pós-Graduação em Justiça e Segurança

Seleção Mestrado em Justiça e Segurança 2019 – Turma 2019

Da opção por cotas para **candidato deficiente físico**:

Nos termos do subitem 2.1. do presente Edital declaro que concorrerei à reserva de vagas da Política Institucional de Ação Afirmativa ao PPGJS/UFF destinada a candidata/o deficiente físico.

Eu,_____, RG _____, declaro ser pessoa com deficiência e opto pela participação no Processo Seletivo do Programa de Pós-Graduação em Justiça e Segurança da Universidade Federal Fluminense (Edital PPGJS 2019) pela política de ação afirmativa. Em anexo encaminho o laudo médico onde consta o Código Internacional de Funcionalidade (CIF).

Local/Data: _____

Assinatura: _____

Anexo V – Termo de Opção por reserva de vaga

Programa de Pós-Graduação em Justiça e Segurança

Seleção Mestrado em Justiça e Segurança 2019 – Turma 2019

Da opção por cotas para candidatos **autodeclarados transgênero, transexual ou travesti**:

Nos termos do subitem 2.1. do presente Edital declaro que concorrerei à reserva de vagas da Política Institucional de Ação Afirmativa ao PPGJS/UFF destinada a candidata/o transgênero, transexual ou travesti.

Eu, _____,
RG_____, declaro ser_____e opto pela participação no Processo Seletivo do Programa de Pós-Graduação em Justiça e Segurança da Universidade Federal Fluminense (Edital PPGJS 2019) pela política institucional de ação afirmativa.

Local/Data: _____

Assinatura: _____

CONSULTA PARA IDENTIFICAÇÃO DAS PREFERÊNCIAS DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO MBA GERÊNCIA DE RISCOS COM ÊNFASE EM GOVERNANÇA CORPORATIVA PARA ESCOLHA DE COORDENADOR E SUBCOORDENADOR

EDITAL

A Comissão Eleitoral instituída pela DTS nº27 de 14 de dezembro de 2018, e de acordo com a RGCE, torna público que está aberto o processo de consulta à Comunidade Universitária, com objetivo de identificar suas preferências com respeito à escolha do Coordenador e Subcoordenador do Curso de Pós-Graduação **MBA Gerência de Riscos com ênfase em Governança Corporativa**, para o período de fevereiro /2019 à fevereiro/2023.

1. Das inscrições dos candidatos:

As inscrições serão realizadas pelos próprios candidatos, na Secretaria do MBA Gerência de Riscos com ênfase em Governança Corporativa s, Bloco D, sala 241 da Escola de Engenharia, em formulário fornecido pela Comissão Eleitoral, no dia 04 de fevereiro de 2019, no horário, das 9 horas às 17 horas, respeitando o Art. 7 §3º da Resolução do CUV 104/97.

Os candidatos deverão comparecer, no horário acima discriminado, munido dos seguintes documentos:

a) Contracheque recente (original e cópia da parte de identificação)

b) Curriculum vitae (§ único do art. 25 do RGCE)

c) Comprovante de que são professores do curso, sendo que os candidatos a Coordenador e Subcoordenador deverão ser portadores do título de Doutor.

2. Da data da Consulta:

A consulta será realizada nos dias 15 de fevereiro de 2019, de 9 horas às 17 horas, no Bloco D, sala 241, da Escola de Engenharia.

Niterói 14 de janeiro de 2019.

LUIZ CARLOS BRASIL DE BRITO MELLO
Presidente da Comissão Eleitoral
# # # # # #